

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR REINALDO RAMOS – CESREI
FACULDADE REINALDO RAMOS – FAAR
CURSO DE DIREITO**

CAÍQUE RENAN AZEVEDO BATISTA

**A HISTÓRIA DO CÁRCERE E DA NARRATIVA RESSOCIALIZADORA:
UMA ANÁLISE DA RESSOCIALIZAÇÃO POR MEIO DO TRABALHO PRISIONAL
NO PRESÍDIO RAYMUNDO ASFORA**

Campina Grande – PB
2019

CAÍQUE RENAN AZEVEDO BATISTA

**A HISTÓRIA DO CÁRCERE E DA NARRATIVA RESSOCIALIZADORA:
UMA ANÁLISE DA RESSOCIALIZAÇÃO POR MEIO DO TRABALHO PRISIONAL
NO PRESÍDIO RAYMUNDO ASFORA**

Trabalho Monográfico apresentado à
Coordenação do Curso de Direito da
Faculdade Reinaldo Ramos – FAAR,
como requisito parcial para obtenção do
grau de Bacharel em Direito

Orientador: Prof. Valdeci Feliciano Gomes

Campina Grande – PB

2019

-
- B333a Batista, Caíque Renan Azevedo.
A história do cárcere e da narrativa ressocializadora: Uma análise da ressocialização por meio do trabalho prisional no presídio Raymundo Asfora / Caíque Renan Azevedo Batista. – Campina Grande, 2019.
59 f. : il. color.
- Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2019.
"Orientação: Prof. Me. Valdeci Feliciano Gomes".
1. Ressocialização. 2. Sistema Prisional Brasileiro. 3. Trabalho Prisional – Presídio do Serrotão – Campina Grande-PB. I. Gomes, Valdeci Feliciano. II. Título.

CDU 343.811(043)

CAÍQUE RENAN AZEVEDO BATISTA

A HISTÓRIA DO CÁRCERE E DA NARRATIVA RESSOCIALIZADORA: UMA
ANALISE DA RESSOCIALIZAÇÃO POR MEIO DO TRABALHO PRISIONAL
NO PRESÍDIO RAYMUNDO ASFORA

Aprovada em: 06 de DEZEMBRO de 2019.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Ms. Valdeci Feliciano Gomes

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

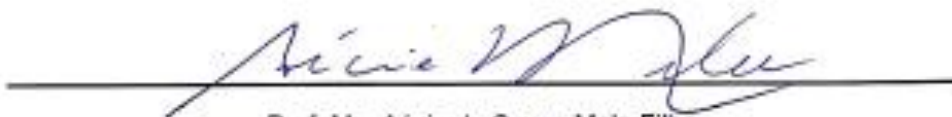
(Orientador)



Prof. Ms. Camilo de Lélis Diniz de Farias

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(1º Examinador)



Prof. Ms. Aécio de Souza Melo Filho

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(2º Examinador)

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, por ter me dado forças para persistir em meio a tantas dificuldades que enfrentei ao longo da graduação.

A minha família, e especificamente a minha genitora, para que fique marcado na nossa história o início de uma nova jornada.

Ao meu Pai, que mesmo não estando nesse plano material está orgulhoso de mim.

Ao primeiro e grande amor da minha vida, a minha futura esposa, que esteve comigo em meio a todas as dificuldades e sempre me apoiando para seguir em frente.

A todos que contribuíram financeiramente e com a divulgação da Vakinha para que eu pudesse me matricular neste semestre.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao professor e orientador Valdeci Feliciano, ao qual não apenas me auxiliou ao longo dessa pesquisa, mas abriu as portas do mundo científico, mostrando-me a verdadeira face da Academia.

Agradeço ao professor Vinícius Lúcio por ter sido não apenas um professor da graduação, mas de toda a vida. Seus ensinamentos foram cruciais para que eu tivesse um novo olhar sobre o mundo, dando-me os alicerces para me tornar um profissional e estudante melhor.

Agradeço ao professor Aécio Melo por todas as palavras de motivação, ao professor Luan Glauber por ter mostrado que é possível ser humano no mundo acadêmico, ao professor Bruno Cadé por me mostrar o quanto a advocacia criminal é brilhante, apaixonante e necessária, à professora Olivia Gomes que não me fez perder a esperança em meio ao caos político em que vivemos, e a todos os professores que contribuíram para minha formação.

Agradeço à minha namorada, Lohany Caitano, por ter confiado em mim quando todos diziam que eu estava seguindo o caminho errado ao priorizar os estudos e não um emprego, por ter vivido comigo cada dificuldade que tive para chegar até aqui, por sempre estar aberta para me consolar e ajudar diante meus problemas, por ter me dado forças para seguir em frente e buscar melhorias cada vez mais.

Agradeço à minha família pelos ensinamentos de vida que foram necessários e possíveis para a formação do meu caráter.

Agradeço aos meus amigos, em especial Amaro Rosales e André de Araújo por terem me ladeado na pesquisa científica do universo prisional, contribuindo muito para que este trabalho fosse realizado.

Por fim, a todos aqueles que contribuíram positivamente de forma direta ou indireta em minha vida pessoal e estudantil.

“Faça o teu melhor, na condição que você tem,
enquanto você não tem condições melhores,
para fazer melhor ainda!”

Mario Sérgio Cortella

RESUMO

O universo prisional é a parcela da sociedade que está em contradição com ela mesma e com o próprio universo prisional desde o início da sua existência. Diante disso, toda e qualquer proposta que busque melhorar este cenário é viável. E buscar melhoria neste meio é buscar a melhoria da sociedade da humanidade, não apenas do preso. Desse modo, a presente pesquisa buscará compreender como o cárcere surgiu e vindo a se tornar o que é hoje, analisando como a narrativa ressocializadora por meio do trabalho prisional se construiu ao longo dos séculos e como ela é aplicada atualmente. Através dessa ótica, será focalizado os estudos de modo histórico sobre a prisão e ressocialização, passando pela compreensão jurídica de como o trabalho prisional deve ser fornecido aos presos, e por fim, focalizar essa problemática no Presídio Regional Raymundo Asfora (serrotão), localizado na cidade de Campina Grande, Paraíba. Para tanto, será feita análise da organização estrutural do referido presídio, tal como o estudo de dados quantitativos. Diante dessa abordagem, o presente trabalho tentará identificar a existência e eficiência do trabalho prisional no presídio serrotão, para assim, ao final tentar identificar erros e pontos de melhoria para que surge a possibilidade, mesmo que remota, de que as melhorias sejam postas em prática. Por fim, a partir dessa pesquisa será possível perceber as nuances do universo prisional e como ele, junto com a narrativa ressocializadora, está sendo carregada por vários séculos em nossa sociedade de modo duvidoso, sem nunca ter cumprido seu objetivo final e sempre ter mostrado ser algo problemático e controverso. Fazendo-se assim ser possível pensar em formas alternativas de punir e ressocializar.

Palavras-chave: Ressocialização, presídio serrotão, trabalho prisional.

ABSTRACT

The prison universe is the portion of society that is in contradiction with itself and with its own prison universe since the beginning of its existence. In addition, any proposal that seeks to improve this scenario is feasible. And seek improvement in this way is to seek the improvement of society of mankind, not just stuck. Thus, the present study will seek to understand how the prison arose and came to become what it is today, analyzing how the narrative ressocializadora through the prison work that has built up over the centuries and how it is applied today. Through this perspective, will be focused the studies of history mode on the arrest and resocialization, passing by the legal understanding of how the prison work should be provided to prisoners and, finally, to focus on this issue in Regional Prison Raymundo Asfora (serrotão), located in the city of Campina Grande, Paraíba. To do so, it will be done analysis of the structural organization of that prison, such as the study of quantitative data. In this approach, the present study attempts to identify the existence and efficiency of prison labor in prison serrotão, so, at the end trying to identify errors and points of improvement for that arises the possibility, even if remote, that the improvements will be implemented in practice. Finally, from this survey will be possible to realize the nuances of the prison universe and how he, along with the narrative ressocializadora, is being charged for several centuries in our society so doubtful, without ever having fulfilled his ultimate goal and always have shown to be something problematic and controversial. Doing it if it be possible to think of alternative forms of punishment and ressocializar.

Keyword: Resocialization, serrotão prison, prison labor.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 METODOLOGIA.....	14
3 CAPÍTULO I.....	18
3.1 A HISTÓRIA DAS PRISÕES: DOS SUPLÍCIOS AO CÁRCERE COMO PENA	18
3.2 A HISTÓRIA DA APLICAÇÃO DA PENA E SEU CARÁTER RECLUSIVO	23
4 CAPÍTULO II.....	28
4.1 A HISTÓRIA DA RESSOCIALIZAÇÃO. DO INÍCIO ATÉ OS DIAS ATUAIS....	28
4.2 TRABALHO PRISIONAL E A REMIÇÃO NO ATUAL CENÁRIO PRISIONAL BRASILEIRO	31
4.3 RESSOCIALIZAÇÃO. DOS CRIMES CONTRA PROPRIEDADE PRIVADA AO ATUAL CENÁRIO CRIMINAL	32
5 CAPÍTULO III.....	36
5.1 DA ESTRUTURA FÍSICA E ORGANIZACIONAL DO PRESÍDIO SERROTÃO E SUA INFLUÊNCIA NA RESSOCIALIZAÇÃO	36
5.2 O PERFIL DO PRESO NO PRESÍDIO SERROTÃO.....	39
5.3 DA ESCOLARIDADE DOS APENADOS NO SERROTÃO.....	43
5.4 DO TRABALHO PRISIONAL EXISTENTE NO SERROTÃO.....	47
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	51
7 REFERÊNCIAS	56
8 ANEXOS.....	58

1 INTRODUÇÃO

Uma das temáticas mais importantes dentro do universo do sistema prisional, refere-se a ressocialização. Visto que, através da ressocialização é que a grande parte dos problemas causados pela criminalidade poderão ser resolvidos. Assim, a ressocialização se apresenta como ferramenta fundamental e resolutiva para um enorme problema do sistema prisional e da sociedade, pois é uma das poucas, ou até mesmo a única saída ética e legal, para que indivíduos socialmente e juridicamente desviantes tenham possibilidades de serem inseridos no corpo social novamente sem haver propensão de voltar ao meio criminoso. Apesar disso, a temática ressocializadora está em discussão desde a gênese das prisões, mas, ao longo de séculos, mostrou-se pouco efetiva.

Destarte, a ressocialização pode-se utilizar de inúmeras ferramentas para sua concretização, percorrendo a organização prisional, trabalho interno do preso, justiça restaurativa, religião etc. Logo, uma das grandes ferramentas utilizadas no campo teórico e prático é o trabalho prisional com busca não só da ressocialização pela ressocialização, mas também como meio profissionalizante, sendo um meio utilizado em diversos presídios do Brasil. Ademais, o acesso ao trabalho prisional é um direito do preso, garantido juridicamente pela Lei de Execução Penal na Seção V, assim como uma forma de compensar à sociedade pelo seu delito. Com isto, destaca-se o enorme papel do trabalho prisional para que ocorra não só uma ressocialização sem fundamento prático, uma ressocialização de indivíduos que retornem a sociedade e apenas não voltem a cometer crimes, mas uma ressocialização em que o egresso tenha uma profissão, um ofício, que possa, ao cumprir sua pena, enfrentar a realidade cotidiana da vida, sabendo que pode ser um indivíduo útil a ele mesmo e ao corpo social, para assim, efetivamente poder ser caracterizado como ressocializado.

Diante disto, o cerne analisado nesta pesquisa, será o trabalho fornecido no sistema prisional, visto que, há pontos de melhoria em relação a este meio utilizado para ressocializar. Logo, demonstrando que o crime tem suas raízes, em sua maior parte em problemas materiais e sociais da vida humana. Com isso, relacionar a

temática da ressocialização com diversas outras perspectivas, como educação e população prisional.

Ademais, evidentemente, há o surgimento de questões problematizadoras que correlacione trabalho, educação, ressocialização e ascensão social, tais como: Qual a possibilidade de ressocializar seres humanos sem dar-lhes sequer alfabetização? Por que temos uma narrativa de ressocialização, que se demonstra ineficiente a séculos, mas não temos mudanças significativas na forma de ressocializar? Como é possível ressocializar através do trabalho sem ofertar programas profissionalizantes? Qual o papel do trabalho para a ressocialização e uma possível ascensão social? Existe de fato trabalho ressocializador na prisão?

Diante das questões problematizadoras acima expostas, algumas hipóteses se erguem como instrumento resolutivo. Hipóteses essas advindas da forma de abordagem que o trabalho prisional pode ter na ressocialização, sendo um mero trabalho ou uma profissionalização, sendo para todos os presos ou apenas para alguns. Pois, ineficaz reproduzir o discurso da ressocialização sem que por meio do trabalho prisional seja possível profissionalizar, e assim possibilitar uma mudança de vida do apenado após o cumprimento de sua pena, e que não seja possível alcançar o máximo de apenados. A narrativa ressocializadora, como ocorre na prática da grande maioria dos sistemas prisionais do Brasil, não passa de demagogia, pois de ressocialização nada tem, e isso se demonstra ao longo de toda a história das prisões no Brasil. Ademais, deve-se demonstrar cristalinamente que o trabalho deve estar atrelado a educação, pois esta é, verdadeiramente o mecanismo de libertação das grades e dos muros que encarceram e cessam a liberdade física e consciencial do encarcerado.

Diante de todo o universo prisional, o plano de observação aqui tratado fixará na Penitenciária Raymundo Asfora, conhecida popularmente como presídi serrotão, localizada no bairro do Mutirão, na cidade de Campina Grande-PB, e terá como objeto de estudo, os apenados do referido presídio.

Apesar da imensurável importância da ressocialização para saída da crise prisional, este, mostra-se assunto amplamente discutido, mas infimamente concretizado. Diante disto, torna-se crucial, não só analisar a problemática do

referido assunto, mas propor saídas resolutivas concretas e possíveis de serem postas em prática. Assim, o trabalho e a educação, podem ser uma das saídas mais concretas para uma efetiva ressocialização.

Assim, o objetivo geral desta pesquisa será analisar e identificar os problemas existentes no trabalho prisional, para que identificar o papel dessa ferramenta como meio ressocializador dos apenados do presídio serrotão. Partindo deste referencial, se buscará, através dos objetivos específicos, compreender a estrutura física do presídio para saber se ela atende o objetivo da pena, analisar o perfil da população prisional, analisar o nível de formação educacional dessa população e identificar como ocorre o trabalho prisional, para assim compreender o fenômeno ressocializador na prática.

É de grande relevância a propositura desta pesquisa, pois, buscará saídas não só jurídicas, mas sociais para a estruturação de uma ressocialização mais efetiva, evitando o plano teórico e prático historicamente demonstrado sem ou com pequeno efeito ressocializador.

Isto posto, a proposta metodológica da referida pesquisa será através de estudos quantitativos. Os estudos quantitativos serão focalizados na leitura e interpretação de dados colhidos na Penitenciária Raymundo Asfora e na Escola Paulo Freire da mencionada penitenciária. Além disto, também será utilizado o plano observacional por meio pesquisas de campo, para correlacionar com a historiografia da prisão e da narrativa ressocializadora, para assim, poder se ter uma análise fiel da realidade prisional. Consequente, o referencial teórico utilizado será baseado em obras jurídicas e sociológicas, assim como a Legislação Brasileira vigente.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa se baseia na premissa de que o trabalho é um dos pilares para a ressocialização. Porém, buscará analisar especificamente compreender com o trabalho prisional se dá na realidade atual. Dessa forma, buscará analisar diversas estruturas do sistema prisional que se referem ao trabalho, inclusive aspectos humanos da população prisional. Diante disto, a pesquisa utilizará o método de pesquisa dedutivo, visto que partirá do pressuposto basilar e já tido como verdadeiro, de que o trabalho é uma das chaves para a ressocialização. Sobre o Método Dedutivo, é importante destacar a fala de Gil quando expõe que:

O método dedutivo, de acordo com a aceção clássica, é o método que parte da geral e, a seguir, desce ao particular. Parte de princípios reconhecidos como verdadeiros e possibilita chegar a conclusões de maneira puramente formal, isto é, em virtude unicamente de sua lógica. É o método proposto pelos racionalistas (Descartes, Spinoza, Leibniz), segundo os quais só a razão é capaz de levar ao conhecimento verdadeiro, que decorre de princípios a priori evidentes e irrecusáveis. (GIL, 2008, p.9).

Em tese, tem-se que o trabalho dignifica o homem e que através dele, o preso terá condições de voltar a sociedade e não cometer mais crimes. Entretanto, é possível falar em ressocialização de fato, aquela que liberta o preso do mundo do crime? Uma ressocialização que liberta, uma liberdade não física, mas consciencial, em que o preso saberá das condições sociais, políticas e econômicas que o levaram a estar na condição de preso, e assim não voltar a cometer crimes é possível por meio do trabalho prisional, ou uma ressocialização que forneça todos os meios para que o apenado se distancie da criminalidade? A partir disto é que se fundamentará a pesquisa para compreender a ressocialização. Se de fato existir a eficácia da ressocialização especificamente no sistema prisional, esta deve ser tão profunda na vida do preso que o faça mudar completamente a sua consciência..

A pesquisa analisará o processo histórico do início do cárcere como pena, até a época atual, e com isso, compreenderá como a ressocialização se desenvolveu ao longo da história da prisão. Para tanto, utilizará o recorte temporal dos séculos XVII

e XVII que compreendem os períodos de definhamento das penas corpóreas e o início das prisões como pena, até os dias de hoje.

Cabe destacar que esta pesquisa não se pauta na ingenuidade de que o crime tem fator único e determinante na condição social que indivíduo está inserido, pois, se sabe que o crime é uma ação humana, um fato social com condicionantes diversos, não tendo apenas um fator determinante para o cometimento de um crime, como também, por consequência, não deve ter um único fator ressocializador para todos os presos. Esse destaque é cabível no momento, pois a pesquisa, quanto sua natureza, terá em seu fim, a proposta de possibilidades de melhorias práticas diante dos problemas existentes. Visto que, como dito, crimes são ações humanas que estão condicionadas a diversos fatores. Desse modo, buscará ser evidenciado que a narrativa ressocializadora atual não tem como ser aplicada de modo homogêneo e total, visto que a complexidade social e criminal atualmente não compreende o mesmo tipo de ferramenta ressocializadora para todo e qualquer indivíduo.

Entretanto, diante das falsas querelas dos métodos envolvendo seres humanos, temos como o objeto dessa pesquisa, apenados do presídio serrotão, e assim, por se tratar de um objeto de estudo que envolve seres humanos, há neste campo, diversas formas de pensar e agir, seja em sociedade e no universo prisional, por se tratar de seres humanos. Assim não se pode tratar o trabalho no cárcere uma ferramenta ressocializadora aplicável a todos os apenados. Tal compreensão fica mais clara ao entender o exposto seguinte: “Um outro objeto da querela consiste em se perguntar se o fato de que o homem é capaz de desejos, projetos, antecipações, esperas, cálculos, não impõe à sociologia um método específico.” (BOUDON, 1971, p.22). As condições humanas pautadas em uma sociedade de consumo e busca incessante por lucro, pode fazer com que o indivíduo torne a delinquir, visto as variáveis, tidas como positivas pelo crime, tais como dinheiro, status e poder. Assim, tornando ineficaz a ressocialização.

Quanto ao método de abordagem, esta pesquisa utilizará as técnicas quantitativas. Sabendo das limitações de uma pesquisa apenas quantitativa, será mesclado com a análise histórica da prisão e da ressocialização para uma melhor fidelidade e profundidade da pesquisa. Desse modo, visando não apenas teorizar, mas propor e colocar em prática os pontos positivos da pesquisa. Apesar da grande

flexibilidade do método quantitativo, desde a escolha do plano de observação até as diversas formas de manuseio dos dados colhidos, temos problemas que podem surgir na construção das variáveis, tais como, o não fornecimento de dados por parte da instituição pesquisada, a falsa interpretação e validade dos dados e indicadores etc. Por ser abordado uma instituição prisional, é possível o surgimento de dificuldades na aquisição dos dados, pois, nesta, informações saídas da esfera estatal, podem possibilitar risco a segurança pública, ou até mesmo responsabilização administrativa, cível e criminal do Estado. Assim, surge a necessidade do aprofundamento histórico para complementar os resultados obtidos pela pesquisa quantitativa. Assim, nos esclarece Shecaira ao expor que:

Toda pesquisa contempla algumas dificuldades inerentes ao seu objeto. O acesso ao material de investigação pode ser difícil em muitas disciplinas, mas é particularmente complexo quando se lida com questões que envolvem a criminalidade. Há o medo da estigmatização dos condenados; os envolvidos com fatos delituosos não se sentem à vontade para dar entrevistas para pesquisadores que não são seus conhecidos; muitos pais e professores são refratários a perguntas sobre delinquência de seus filhos ou alunos; autoridades policiais e da administração prisional tendem a não fornecer informações sobre fatos considerados “sigilosos” (SHECAIRA, 2012, p.69)

Quanto aos objetivos dos métodos dessa pesquisa serão usados as técnicas explicativas, descritivas e exploratória. O uso da técnica explicativa se dará inicialmente com o objetivo de compreender as relações que fizeram o cárcere surgir como forma punitiva na sociedade, mostrando que isso ocorreu por meio de um processo social pautado nas condições materiais e econômicas da época. Ademais, será usado o método descritivo no curso da pesquisa de campo, onde será exposta a estrutura física e organizacional do presídio serrotão. Por fim, a técnica exploratória será usada para aprofundar na temática da ressocialização, tida atualmente não como uma saída para o crime, mas como um problema, haja vista sua ineficácia. Buscando dessa forma, explorar um meio eficaz para que a ressocialização ocorra de modo eficaz, seja no aspecto jurídico ou social.

Quanto aos procedimentos técnicos, será utilizado a pesquisa de campo, ao qual possibilitará da melhor forma que a pesquisa se aproxime da realidade dos pesquisados. É presumido que tal pesquisa apresente dificuldades, pois, devido a

natureza do objeto da pesquisa podem surgir problemas relacionados a burocracia para entrada no presídio.

Por hora, ressalta-se que todos os métodos dessa pesquisa buscam criar possibilidades de encontrar os problemas nas atuais estruturas prisionais que envolvem a ressocialização, para assim, criar condições práticas e efetivas de se buscar verdadeiramente uma melhor forma de ressocialização. De modo que, a pesquisa científica não seja uma teoria inerte, mas uma ferramenta de mudança das problemáticas encontradas na realidade prisional.

3 CAPÍTULO I

3.1 A HISTÓRIA DAS PRISÕES: DOS SUPLÍCIOS AO CÁRCERE COMO PENA

A condição de ser humano é e sempre será incompatível com o cárcere, independente desse cárcere se referir a aplicação de pena ou não. O ser humano, assim como todo e qualquer ser vivo tem o direito à liberdade, sendo um direito inerente ao homem, meramente pela própria condição de ser humano que este detêm. Trata-se assim, de um direito natural tal como a vida. É uma necessidade básica e fundamental da existência humana. Os elementos básicos à condição humana são privados em uma prisão, tais como a liberdade, a privacidade, o movimento, fazendo com que o cárcere por si mesmo seja algo degradante ao ser humano. Essa condição ainda é piorada atualmente pelas condições existentes no cárcere, em que na maior parte dos casos se dá pela superlotação prisional, um problema que, no Brasil, não mostra sinais de melhoria, pelo contrário, os índices de encarceramento apenas aumentam a cada ano.

Entretanto, a história da humanidade é maculada por esse ato violador, a cessação da liberdade sob o fundamento de manutenção do bem-estar social. Sendo, em tese, um mal necessário para que o caos social, através da delinquência e impunidade, não se instale na sociedade. Através disto, compreende-se que a sociedade exige a existência dessa instituição, fazendo isso com a justificativa de necessidade de punir, manter a paz e harmonia social, ou seja, manter a existência da ordem coletiva.

De todo modo, a privação da liberdade como pena principal de uma punição legal, trata-se de algo recente no sistema punitivo, mesmo a prisão sendo algo que sempre existiu na sociedade no curso da história, mudando apenas de finalidade.

Ao longo da história, a prisão como pena foi precedida pelos suplícios, os espetáculos públicos punitivos. Os suplícios como modo de punir perduraram até o início do século XIII, sendo o modo legal e organizado de punir até então. O objetivo central desse modo de punir era penalizar o criminoso por meio de castigos físicos,

tais como torturas, amputações, ou seja, a punição de modo aflitivo diretamente no corpo do condenado. Via-se nos suplícios, a pura manifestação de poder sobre o corpo do ser humano, fosse pela própria aplicação da pena, ou pelo espetáculo público, mostrando a todos o poder soberano do Estado frente aos indivíduos. Para Foucault “o suplício judiciário deve ser compreendido também como um ritual político. Faz parte, mesmo num modo menor, das cerimônias pelas quais se manifesta o poder.” (FOUCAULT, 2009, p. 47) Assim se sintetiza o antecessor da prisão como pena, aplicada até por volta do final do século XVII.

Sobretudo durante o curso do século XVII esta era a realidade punitiva, tendo modificações ao longo do século, até iniciar a prisão com pena principal. A prisão existia, entretanto não era a pena propriamente dita, mas apenas uma necessidade temporária para prender, evitando fugas, para que as penas de fato fossem aplicadas, no caso, os suplícios. Assim, os réus não tinham sua liberdade retirada por um determinado período como condenação pelo seu crime, mas sim para que uma pena corpórea viesse a ser aplicado. Muito bem expôs Greco (2016) ao tratar sobre a história das prisões:

A prisão do acusado, naquela época, era uma necessidade processual, uma vez que tinha de ser apresentado aos juízes que os sentenciaram e, fosse condenado, determinariam a aplicação de uma nova pena corporal, de natureza aflitiva, ou mesmo uma pena de morte. Na verdade, a sua prisão era destinada a evitar que fugisse, inviabilizando a pena corporal que lhe seria aplicada, em caso de condenação, ou mesmo para que fosse torturado com a finalidade de obter a confissão do fato que supostamente por ele havia sido praticado.(GRECO, 2016, p.86).

É de se pensar que a brutalidade e violência existente nesses castigos eram feitas de modo desordenado, descontrolada e selvagem. Porém, as penas ao corpo eram executadas de forma previamente calculadas e estipuladas, visto que para tal, havia um processo, mesmo que inquisitorial, injusto, desproporcional e desigual, o contrário do vingado no ordenamento jurídico atual. Assim nos esclarece, Foucault (2009) ao tratar sobre o suplício:

O suplício penal não corresponde a qualquer punição corporal: é uma produção diferenciada de sofrimentos, um ritual organizado para a marcação das vítimas e manifestação do poder que pune: não é

absolutamente a exasperação de uma justiça que, esquecendo seus princípios, perdesse seu controle. Nos “excessos” dos suplícios se investem toda a economia do poder. (FOUCAULT, 2009, p.36)

De toda forma, com as técnicas sobre o corpo mais refinadas, nada mais eram do que atos de violência contra o condenado, visto que, mesmo com controle, tratava-se de algo bárbaro ao corpo humano, aplicado devido a, muitas vezes, um outro ato de violência a alguém ou ao corpo social. Pouco se diferenciava da Lei de Talião, ao qual positivava o princípio da vingança privada. O que tínhamos, na realidade é a mudança da tutela punitiva, que antes estava na esfera privada, por meio da vingança, vide a expressão comumente usada na referida lei “olho por olho, dente por dente”, mas agora, na esfera estatal. Para Rogério Greco, tratava-se do “exercício da chamada jurisdição, ou seja, a possibilidade que tinha o estado de dizer o direito aplicável ao caso concreto, bem como a de executar, ele próprio, as suas decisões.” (GRECO, 2016, p. 85)

Entretanto, o século XVIII é marcado por diversas modificações no prisma social, moral, intelectual e econômico, fazendo com que a função da prisão se modifique e o suplício, que já dava ares de definhamento, venha aos poucos sendo deixado de lado. Logo, a prisão passa a ser um fim, não um meio. Passando, a ser a essencial do sistema punitivo, visto passar a ser a prisão a pena propriamente dita. Assim, o desaparecimento do suplício, e logo o desenvolvimento da prisão como pena, são marcados por um aspecto básico, sendo o surgimento e ascensão de uma sociedade industrial e o progresso moral da sociedade, mas para Foucault: “o desaparecimento dos suplícios é, pois, o espetáculo que se elimina; mas é também o domínio do corpo que se extingue” (FOUCAULT, 2009, p.15). Assim, é posto em fim os castigos físicos, mas surge uma nova forma de se fazer sofrer, em que a pena, antes aplicada ao corpo, passa agora a consciência do condenado através da modulação temporal de sua prisão, e assim a limitação de sua liberdade.

Logo, a sociedade, por meio do progresso moral e racional, passa a compreender o suplício como algo desumano e inaplicável. Assim, junto as características mais humanistas do corpo social, a prisão como pena se fundamentou no modelo de sociedade industrial iniciada por volta do século XVIII. Uma sociedade em que a necessidade de mão de obra era grande para suprir a produção industrial. Sobre essa ótica, Francisco (2002) explicou:

A partir do século 18, a natureza da prisão se modifica. A necessidade de aproveitar o contingente de pessoas economicamente marginalizadas, o racionalismo político e o declínio moral da pena de morte estimularam o desenvolvimento de uma reação alternativa do poder público ao crime: a supressão da liberdade por determinado período de tempo. (FRANCISCO, 2002, p.21).

Logo, tem-se na prisão um produto humano a ser usado na indústria como mão de obra barata. A prisão, na verdade, é apenas uma nova forma de fazer sofrer, visto que nesse novo modelo social, baseado em uma economia capitalista, visava-se a docilização e disciplinaridade por meio de uma rotina trabalhista nas prisões industriais, tal como os moldes da época.

Entretanto, os sistemas punitivos, seja por meio da violência ou prisão, trata-se de uma economia política do corpo, é o que explicita Foucault ao mostrar:

Mas podemos sem dúvida ressaltar esse tema geral de que, em nossas sociedades, os sistemas punitivos devem ser recolocados em uma certa "economia política do corpo": ainda que não recorram a castigos violentos ou sangrentos, mesmo quando utilizam métodos "suaves" de trancar ou corrigir, é sempre do corpo que se trata - do corpo e de suas forças, da utilidade e da docilidade delas, de sua repartição e de sua submissão (FOUCAULT, 2009, p.28).

Este cenário social e econômico foi o marco para uma nova forma de penalizar o criminoso. Esse processo não se deu apenas por humanização da sociedade da época, mas pelo desenvolvimento da tecnologia de poder sobre o corpo, ou seja, uma nova forma de punir o corpo e o criminoso. Com isto, surgia os moldes para uma sociedade disciplinadora e baseada no princípio de moldagem do indivíduo, ao qual tinha, e ainda tem, o domínio do corpo por meio do poder disciplinar.

As prisões atuais seguem a lógica, já demonstrada como fracassada, de tentar ressocializar com instrumentos dessocializadores. A ressocialização será tratada no capítulo posterior, mas aqui cabe alguns questionamentos e reflexões para melhor compreensão da ressocialização. A superlotação, o descumprimento de preceitos básicos da Lei 7.210/84, a falta de social e psicológica, as circunstâncias degradantes à condição humana, a mescla de presos por crimes diferentes, a

ascensão e poder gerado pelas facções criminosas dentro dos presídios, esses e outros fatores, tornam a proposta inicial de ressocialização da prisão uma demagogia, pois o Estado, e seus respectivos governantes, tem conhecimento da ineficiência das prisões, sabendo do cenário problemático dessa fração social reclusa, problemas que se arrasta por séculos sem apresentar mudanças significativas.

Independente das formas de ressocialização empregadas, as prisões no Brasil fogem completamente da proposta basilar da prisão. Para a devida compreensão deste cenário, vejamos o exposto por Francisco (2002) ao falar sobre as primeiras penitenciárias com as características atuais, existentes nos séculos XIII e XIX. O autor nos mostra o modelo de prisão com o Sistema Celular, implantado na Filadélfia. Assim esclarece:

O da Filadélfia, ou sistema celular, impunha aos condenados o isolamento na cela 24 horas por dia (*solitary confinement*). É onde dormiam, se alimentavam e trabalhavam. Pretendiam-se estimular o remorso, o arrependimento, a meditação, a oração. Os presos estavam afastados do mundo exterior e separados um dos outros – livres, portanto, de influências maléficas. A única leitura possível era a Bíblia. (FRANCISCO, 2002, p.24)

Mostra-se um modelo de isolamento, ao qual não poderia ser utilizado nas prisões brasileiras, devido ao problema da superlotação e a própria estrutura arquitetônica dos presídios que não foram projetadas para esse tipo de processo de ressocialização.

Em seguida o autor nos mostra o sistema prisional adotado em Auburn, em 1820. Ao qual se mostrava mais rigoroso com uma disciplina extrema, mas com trabalho durante o dia, e não o confinamento absoluto, como no modelo anterior. Assim expôs:

O sistema de Auburn, ou *silent system*, adotado a partir da década de 1820 numa penitenciária existente na cidade de mesmo nome, no estado de *Nova York*, impunha aos condenados o isolamento celular noturno, mas com trabalho diurno e refeições em comum. Foi uma reação ao sistema de confinamento da Filadélfia. O silêncio era absoluto, e a vigilância, permanente: os presos estavam proibidos de conversar entre si e trocar olhares; só podiam se dirigir aos guardas,

depois de autorizados e em voz baixa. Caminhavam em fila, e o regime era quase militar. (FRANCISCO, 2002, p.25)

Dessa forma, fica evidente que o fim do cárcere ainda era ressocialização, entretanto, utilizando outros meios. De um lado a disciplina e rigurosidade extrema, buscando docilizar o preso, de outro um modelo de produção industrial, com uma forma de obter lucro com o trabalho cativo. De todo modo, fica claro que as prisões Brasileiras não seguem nenhuma das propostas, como regra, seja do confinamento ou do estabelecimento de rotinas industriais ao preso. Ainda se usa o cárcere como fim da ressocialização, buscando segregar e separar alguns indivíduos da sociedade, e não como meio, através do aprimorando as ferramentas ressocializadores, seja do trabalho ou qualquer outra.

Crê-se ainda, de modo completamente utópico, por parte do poder público e da sociedade, que o cárcere é o modo ideal e apropriado para reconstrução de um indivíduo não criminoso. Não levando em conta a frente a falha social ao moldar o indivíduo que nela se encontra. Falha esta que se dá por meio de diversas instituições, tais como família, escola, trabalho, religião, e a própria sociedade. A prisão, nada mais é, atualmente, do que um mal (des)necessário e cômodo para não ser buscado formas alternativas de punir que efetivem a finalidade da pena de modo concreto. É, mesmo sem dever ser, a última esperança que se coloca para mudança do ser humano. Sendo assim, titular de uma absoluta dialética humana, pois, busca-se melhorar o indivíduo colocando-o em condições que o pioram.

3.2 A HISTÓRIA DA APLICAÇÃO DA PENA E SEU CARÁTER RECLUSIVO

Antes de compreender os fatos que envolveram o cárcere como forma de punir, é necessário a compreensão da penalização do criminoso, seus objetivos, suas subjetividades, simbolismos e seus aspectos sociais na atualidade, para que assim, seja possível um entendimento completo dessa problemática nos dias atuais.

A pena, nada mais é, em tese, do que a punição, o castigo, aplicado a um ou vários indivíduos que cometeram um crime. Sendo assim, um comportamento desviante do acordado socialmente, sendo este positivado por meio de leis, que assim ditam e explicitam o que é ou não crime. Logo, a força punitiva da sociedade é imposta através do Estado e seu poder coercitivo, entretanto, este poder e este direito de punir advêm da sociedade. Em suma, compreende-se que o Estado apenas administra o poder de punir, fazendo com que a punição seja justa, equilibrada, correta e isonômica a todos, ao menos em tese, evitando assim o caos possível com as vinganças privadas.

Desta forma, tem-se que a sociedade rege um pacto, um acordo social que organiza o modo de agir e conviver em sociedade, fazendo com que haja uma prévia existência da forma de viver em sociedade de modo harmônico. Logo, o que vem ou não a ser crime em determinada época e espaço já é previamente definido, visto que crime, trata-se de um desvio desse acordo social. Assim, seguindo a concepção jurídica do Princípio da Legalidade, ao qual afirma só haver crime e sua respectiva punição se houver uma lei prévia, para que algo seja considerado um delito, e assim exista a possibilidade de punir, deve haver uma lei anterior que defina o que vem a ser crime. Fazendo assim, sentido a expressão em latim “*nullum crimen, nulla poena siene lege praevia*”, ou seja, não há crime nem pena sem lei prévia. De modo esclarecedor Beccaria (1794) expôs:

A primeira consequência dos princípios da lei é que somente elas podem determinar a pena para crimes, e a autoridade para aplicar as leis penais só pode residir no legislador, que representa toda a sociedade, unida por um pacto social. Nenhum magistrado (que é parte da sociedade) pode, com justiça, infligir a qualquer outro membro da mesma sociedade, penas não estabelecidas por lei. (BECCARIA, 1794, p.15)

Por outras vias, tem-se que a punição deve ocorrer apenas com uma justificativa legal anteriormente já estabelecida. Entretanto, por qual motivo surge e existe o direito de punir? Por mas controverso que aparente, a punição, seja pelo cárcere ou não, e o que vem a não a ser punível, deve seguir preceitos democráticos. Caso uma pena não tenha razões justas, a pena se torna uma atuação estatal autoritária. Sobre isso, Beccaria já deixou claro ao dissertar que:

“(...) todos os atos de uma autoridade, de um homem sobre outro, que não derivem da absoluta necessidade, são tirânicos.” (BECCARIA, 1794, p. 13). Logo, o direito absoluto e legal do Estado punir, vem da necessidade deste defender o meio social das possíveis violações a bens tutelados pelo ordenamento jurídico, tais como à vida, à propriedade ou até mesmo bens públicos.

Por meio deste breve conclusão, chega-se a outra indagação. Como proporcionalizar uma punição justa e equilibrada para um determinado crime? Ora, para as diversas possibilidades de um crime, seus fatores, motivos, características, especificidades, deve haver diversas penas, ou ao menos critérios diferentes para sua balização, para que assim, cada pena seja razoável ao delito cometido. Assim, os crimes e penas deveriam variar em infinitos graus, sempre a medida da pena acompanhando a gravidade e a letalidade do crime ao tecido social. Deste modo, compreende-se que a pena segue um grau de importância de um bem jurídico em uma sociedade, sempre variando no tempo e no espaço, seja por critérios morais, religiosos, econômicos, políticos etc. Quanto mais valioso e importante o bem, ou quanto maior o interesse de determinada classe a um bem, maior ou mais grave será pena. Assim novamente é elucidado:

Aqueles que leem, com olhar filosófico, a história das nações e suas leis irá, geralmente, descobrir que os conceitos de vício e virtude, de bom e de mau cidadão, mudam com o avanço dos séculos, não proporcionalmente à alteração das circunstâncias mas, conseqüentemente em conformidade com o bem comum, em proporção aos interesses e erros pelos quais os legisladores são sucessivamente influenciados. (BECCARIA, 1794, p. 24)

De outro modo, mas seguindo as concepções da influência do tempo e espaço na tipificação de um crime, outras interpretações surgiram, como por exemplo, as que levam em consideração o modo de produção em uma sociedade e sua influência na forma de punir. Tal interpretação é de suma importância, visto o carcere como fim de uma pena ter surgido na transição e desenvolver de um novo modo de produção entre os séculos XVII e XVIII, que foi o capitalismo industrial. Aqui, leva-se em conta que com uma sociedade industrial, surgiu a necessidade de mão de obra para os trabalhos fabris, necessitando assim de indivíduos treinados, ressocializados ao modelo da sociedade industrial. Vejamos:

Algumas interpretações foram elaboradas para o surgimento da prisão, buscando associá-lo ao modo de produção vigente, analisando como as punições eram aplicadas de acordo com cada um, como fizeram Georg Rusche e Otto Kircggeimer(1939), ao verem que na Idade Média as punições se restringiram às multas e penitências, enquanto na Renascença, as mutilações e exílios visavam ao controle dos proletários. Durante as práticas mercantilistas as punições organizaram a exploração exigida pelo Estado e na fase de ascensão do capitalismo, que coincidiria com a do iluminismo, teríamos a pena de prisão como entendemos hoje.(NUNUES, et. al., 2009, p.16)

Pelas considerações anteriores, chega-se ao ponto principal que trata dos objetivos das penas. Ademais, sabe-se, e não é de hoje, que “o objetivo da pena não é outro, que evitar que o criminoso cause mais danos a sociedade e impedir a outros de cometer o mesmo delito” (BECCARIA, 1794, p.37). O autor, a mais de três séculos já esboçava o conceito jurídico da finalidade da pena utilizada nos dias de hoje. A sanção atualmente segue o conceito de tríplice finalidade, ou seja, apresenta três funções básicas da aplicação da pena, sendo: Retributiva, preventiva e ressocializadora.

Pormenorizando cada finalidade, temos que o caráter retributivo se refere a punição, o castigo de fato como forma de pagamento à sociedade pelo crime cometido. Partindo do pressuposto de que o criminoso está em dívida com a sociedade e necessita pagar, logo, o meio para isto é o cumprimento de uma pena.

A disposição preventiva da pena busca defender a sociedade para que novos delitos não venham a ser cometidos, podendo, como o caso das penas privativas de liberdade, retirar o delinquente, o desviante, do tecido social e isolando da sociedade. Deste modo, a pena apresenta um objetivo de propiciar uma melhoria na segurança pública, levando ao longo dos anos a premissa de que ao punir mais, ou no caso, prender mais, os índices de criminalidade tenderão a diminuir. Essa narrativa até pode ser verídica, entretanto, apenas em um cenário de punição perfeito, em que todas as garantias legais fossem cumpridas, desde o início do processo até o cumprimento da pena. Com isso, seria possível falar em um sistema punitivo, principalmente quando falamos do cárcere que propicie aos indivíduos reformas comportamentais de modo humano e efetivo à sociedade.

Por fim, e de suma importância, temos o aspecto ressocializador da pena. Sua necessidade dentro da finalidade da pena, apesar de ser evidente, não é levada em consideração com a devida importância. Isso se mostra verdadeiro por diversos motivos ao longo do curso da história do cárcere no mundo, ao qual nunca cumpriu com sua proposta de modo efetivo, que é socializar indivíduos, que em tese, antes foram dessocializados. Além disso, temos a população carcerária brasileira em constante crescimento há décadas, conservando um único perfil de preso, sendo pobres, negros e analfabetos.

Assim, a ressocialização é um dos principais fatores que poderiam contribuir para uma sociedade com o cometimento de menos delitos. Mesmo sendo sabido que o crime é algo normal do comportamento humano em qualquer sociedade, a efetividade da ressocialização faria com que indivíduos após o cumprimento de pena não voltariam a delinquir, fazendo com que o Estado e seus órgãos de segurança pública focassem apenas em novos crimes e pouquíssimos casos de reincidência, levando em conta uma margem de erro devido o comportamento humano nunca ser totalmente previsível.

4 CAPÍTULO II

4.1 A HISTÓRIA DA RESSOCIALIZAÇÃO. DO INÍCIO ATÉ OS DIAS ATUAIS

Para compreender a narrativa ressocializadora no sistema prisional, é necessário entender como surge o direito de punir na sociedade. Desse modo, como já explicitado, temos que a ideia central da punição advém da ordem social, ao qual tem fundamento na harmonia e pacificidade da própria sociedade. Tendo esse acordo base na mera relação humana, entretanto, segue-se positivado por meio do ordenamento jurídico de cada estado.

Diante desse acordo coletivo que resulta a necessidade e o direito de punição. Compreende-se que o crime é uma violação não só a vítima, mas a toda sociedade. De modo que, com o cometimento do crime, o indivíduo passa a estar em dívida com a sociedade, e o pagamento dessa dívida se dá pelo cumprimento de uma pena, neste caso, a pena de reclusão.

Sendo assim, a ressocialização é a reinserção de um indivíduo à sociedade, que, antes, pelo cometimento de um delito não estava apto a viver em sociedade sem violar as regras sociais, positivadas ou não. Mas pelo processo ressocializador no cárcere passa a não agir dessa maneira frente a coletividade. E apesar de a ressocialização ter acompanhado a prisão pena desde seu surgimento, há que se evidenciar que os meios de ressocializar nem sempre foram os mesmos.

Como já devidamente explanado no capítulo anterior, a prisão com fim punitivo tem seu início no final do século XVII e começo do século XVIII, séculos estes marcados pela primeira revolução industrial. É justamente nessa época que surge paralelamente a prisão e a ressocialização por meio do trabalho, pautado na rotina industrial. O cenário econômico e social desse recorte temporal, faz jus a lógica da tese de que a rotina de trabalho era a forma ideal de ressocializar. A necessidade de mão de obra era altíssima para cumprir com a demanda de produção em escala industrial, os crimes, em sua maioria eram de pequenos furtos, roubos e vadiagem, ou seja, crimes relacionados a situação social e econômica do criminoso, além das cidades industriais, agora, estarem repletas de camponeses em

busca de, justamente, trabalho. Assim sendo, aplicar o trabalho era plenamente possível e viável, frente a simplicidade dos crimes e escassez de mão de obra fabril.

Entretanto, para Foucault (2009), este tipo de trabalho, ao qual o autor chama de “trabalho penal”, busca a docilização e disciplinaridade do preso. O autor mostra a significação desse modo ressocializador ao expor que “o trabalho penal deve ser concebido como sendo por si mesmo uma maquinaria que transforma o prisioneiro violento, agitado, irrefletido, em uma peça que desempenha seu papel com perfeita regularidade.”. Desse modo, surge para o autor, a fabricação de indivíduos máquinas, termo usado pela noção de que, na realidade, a rotina de trabalho penal e industrial, apenas mecaniza o preso, e não muda o plano consciencial deste, como deveria ser.

Aplicando a tese do trabalho penal na atualidade, é disposto que “o trabalho presidiário consagrado em todas as legislações hodiernas, constituem uma das pedras fundamentais dos sistemas penitenciários vigentes e um dos elementos básicos da política criminal.” (ALFREDO ISSA ASSALY apud. MARCÃO, 2009, p. 27)

Assim sendo, não tão diferente do proposto no início das prisões e do trabalho penal, aqui o trabalho do preso tem finalidade dupla: educar e produzir, tal como expresso no Artigo 28 da Lei 7.210/84. Entretanto, há referida lei passou a possibilitar a remuneração do preso através do seu trabalho. Diante disso, destaca-se que a remuneração recebida pelo trabalho deve atender algumas necessidades, é o que dispõe o artigo 28, §1º, da mesma lei. Segue-se a ordem de primeiramente haver uma indenização dos danos causados por seu crime, logo após, a assistência à família, pequenas despesas do próprio preso, e por fim, o ressarcimento ao estado com as despesas existentes no cumprimento da pena. Mostra-se assim, por esta ordem, a primazia da vítima e do dano, em relação ao preso e ao estado.

Visto isso, pode-se compreender de modo mais aprofundado essa relação de trabalho do preso para com o cárcere e para com a sociedade perpassando por variadas discussões possíveis acerca da temática. Inicialmente deve ser evidenciado que, apesar dessa relação de trabalho não ser regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas, tal como dispõe o artigo 28, §2º, da Lei 7.210/84, tem-se de fato, uma relação de trabalho, pois, o indivíduo aliena sua força de trabalho diretamente a administração prisional, em troca de um benefício

remuneratório. Salienta-se que neste trabalho, o indivíduo está com sua liberdade limitada, diferente do trabalho comum no livre mercado. Entretanto, tem-se aqui uma dialética sobre o trabalho prisional e o não prisional. O trabalho do preso é obrigatório, mas pela própria condição e espaço do cárcere no Brasil, não seria o emprego de tanta mão de obra, o que por si só viria a desconstruir essa obrigatoriedade. Na contramão disso há o trabalho não prisional, o trabalho existente no livre mercado de trabalho. Aqui, o indivíduo é livre, ou seja, tem sua liberdade sem restrição, mas é obrigado, direta ou indiretamente, a trabalhar para que possa, no mínimo subsistência, sua moradia, sua alimentação, saúde etc. É uma narrativa dialética que, devido a diversas interpretações superficiais sobre o cárcere, levam-se a crer que o cárcere é algo benéfico ao indivíduo preso, frente ao indivíduo livre. Uma interpretação absurda, pois exclui os diversos outros problemas e situações existentes exclusivamente no cárcere.

Ainda sobre a remuneração do trabalho penal, o §2º, do artigo 29, da Lei 7.210/84, dispõe que a parte restante da remuneração, ou seja, após ser cumprido a ordem do § 1º do mesmo artigo, será depositada em caderneta de poupança. É de se falar da grande importância disso na ressocialização, pois, ao sair do cárcere, o indivíduo se ver sem perspectiva para recomeçar a vida em sociedade, fazendo com que o valor acumulado durante o lapso temporal de sua pena o faça ter possibilidades diversas de se retomar, ou iniciar de fato, uma vida distante da criminalidade, o que ficará por escolha individual do egresso.

Relembrando uma das noções de pena, em que o cumprimento desta é uma retribuição, um pagamento de uma dívida à sociedade devido ao cometimento de um delito, o artigo 30, da Lei 7.210/84, vem brilhantemente complementar esta noção. O referido artigo dispõe que as tarefas exercidas em prol da sociedade não serão remuneradas, ora, nada mais justo para a sociedade, pois aqui se exprime o basilar princípio ressocializador, fazendo com que o preso seja útil a sociedade após violar seu pacto social, sem deixar de punir e ainda beneficiar a coletividade.

4.2 TRABALHO PRISIONAL E A REMIÇÃO NO ATUAL CENÁRIO PRISIONAL BRASILEIRO

Além dos aspectos já abordados sobre o trabalho prisional, merece destaque compreender o trabalho e sua influência no tempo de cumprimento de pena através da remição. Para tanto, deve-se compreender o significado e como funciona o calculo para que tal benefício seja concedido ao preso. Inicialmente vejamos o que dispõe Mirabette:

Pode-se definir a remição, nos termos da lei brasileira, como um direito do condenado em reduzir pelo trabalho prisional o tempo de duração da pena privativa de liberdade cumprida em regime fechado ou semi-aberto. Trata-se de um meio de abreviar ou extinguir parte da pena. Oferece-se ao preso um estímulo para corrigir-se, abreviando o tempo de cumprimento da sanção para que possa passar ao regime de liberdade condicional ou à liberdade definitiva. (MIRABETTE apud. MARCÃO, 2009, p.169)

De tal modo, o artigo 126 da Lei 7.210/84, esclarece que a remição é um benefício concedido a presos do regime fechado e semiaberto, via trabalho ou estudo. Como a análise desta pesquisa é exclusiva no campo laboral no sistema prisional, destaca-se o artigo 126, inciso II, da mesma lei, que afirma que a cada três dias de trabalho será remido um dia de pena. Entretanto, o calculo para remição obedecerá a contabilização de dias com jornada mínima de seis horas de trabalho, e a exclusão dos dias não trabalhados. Sendo neste caso, um caráter direto e objetivo para calcular e computar tal direito do preso.

Desse modo, comparado com o trabalho prisional atual garantido pela Lei Brasileira, vê-se que o trabalho prisional ao longo da história se transformou. A proposta de trabalho no início da prisão como pena não se aplica atualmente. As rotinas industriais, a mecanização do preso para se tornar um corpo útil, produtivo à sociedade, e dócil, aberto a se tornar um ser social não delinquente, são teses não aplicáveis atualmente. Talvez, a proposta da prisão não tenha previsto o encarceramento em massa atual, o que faz toda proposta inicial de ressocializar quase impossível.

O trabalho prisional atualmente, mostra-se como um discurso agradável, visto que se fala nele como política ressocializadora. Contudo, se mostra inviável diante do atual cenário da criminalidade, dos presídios, e da própria complexidade da sociedade. Busca-se aplicar propostas com bases antigas, em um cenário atual, sem compreender a distinção temporal e social.

Desse modo, o trabalho prisional atualmente demonstra não ter saídas positivas, visto que a proposta tida como ressocializadora, está embutida em um sistema com falhas. Problemas que vão da simples estruturas físicas das prisões, aos problemas jurídicos e humanos existentes no universo prisional.

4.3 RESSOCIALIZAÇÃO. DOS CRIMES CONTRA PROPRIEDADE PRIVADA AO ATUAL CENÁRIO CRIMINAL

A história da criminalidade no mundo nem sempre ocorreu da mesma forma. Ao longo dos séculos os tipos de crimes cometidos alteraram nos mesmos moldes das alterações ocorridas na estrutura social. Diante disso, é importante que dois períodos sejam destacados para entendermos a dinâmica da criminalidade que hoje se perpétua no Brasil e que não demonstra nenhum sinal de boas mudanças.

Para o desenvolver dessa perspectiva, é necessário nos remeter a dois períodos históricos, sendo antes e após a primeira revolução industrial. A partir desse momento, ocorrido por volta dos séculos XVII e XVIII, é que a sociedade pré e pós capitalismo industrial passou a apresentar novas formas de se estruturar nos meios urbanos e rurais. Sendo assim necessário o entendimento de como as estruturais da sociedade e o modelo econômico tiveram influência na incidência de novos delitos.

A era pré-industrial foi marcada pelos crimes de sangue, crimes contra a vida. A existência de crimes contra o patrimônio era baixíssima. Isso pode ser explicado pelo modelo das cidades existentes, que em sua maioria ainda não era marcada pelos grandes centros urbanos, sendo a população em grande maioria rural, ou seja,

a propriedade privada era bem distribuída de forma mais ou menos igual. Assim, alguns problemas sociais eram inexistentes, mas que passariam a existir no galgar da revolução industrial, como por exemplo a mendicância, fome estrutural, crescimento demográfico desproporcional e não planejado etc. Dessa forma, marca-se a era pré-industrial pelo período de crimes, em sua maioria, contra a vida.

Apesar de a análise anterior, ressalta-se que o problema do aumento da criminalidade não se deu graças a revolução industrial por si só, mas pelos diversos fatores que esta causou por falta de planejamento, falta de regulamentações trabalhistas e pela própria exploração massiva da mão de obra, antes tida no campo.

Assim, adentramos na época mais importante para entendermos o contexto histórico do surgimento dos crimes contra o patrimônio. Desse modo, diversos fatores contribuíram para essa passagem dos tipos de criminalidade ocorridos em cada tempo e estrutura social, conforme esclarece Foucault (2009):

Na verdade, a passagem de uma criminalidade de sangue para uma criminalidade de fraude faz parte de todo um mecanismo complexo, onde figuram o desenvolvimento da produção, o aumento das riquezas, uma valorização jurídica e moral maior das relações de propriedade, métodos de vigilância mais rigorosos, um policiamento mais estreito da população, técnicas mais bem ajustadas de descoberta, de captura, de informação: o deslocamento das práticas ilegais é correlato de uma extensão e de um afinamento das práticas punitivas. (FOUCAULT, 2009, p.75)

Logo, a mudança na estrutura social devido ao desenvolvimento de uma sociedade industrial trouxe consigo diversas outras alterações que estavam ligadas a mecanismos de poder, tal como o próprio ordenamento jurídico, ferramentas estatais que se encarregavam de aumentar a vigília do comportamento social, com o objetivo agora de controlar o comportamento humano e proteger um novo bem jurídico supervalorizado, a propriedade. Novamente Foucault nos esclarece essa nova relação entre uma sociedade industrial, e por isso acumuladora de propriedade, com o controle e rigidez estatal na busca de tutelar e proteger a propriedade privada.

Com as novas formas de acumulação de capital, de relações de produção e de estatuto jurídico da propriedade, todas as práticas populares que se classificavam, seja numa forma silenciosa, cotidiana, tolerada, seja numa forma violenta, na ilegalidade dos

direitos, são desviadas à força para ilegalidade dos bens.
(FOUCAULT 2009, p.83)

Dessa forma, compreende-se que a economia das ilegalidades se reestruturou com o desenvolvimento da sociedade capitalista. Com isso, passou-se a ter uma divisão nos tipos de delinquência baseada na oposição de classes, visto que às classes populares utilizavam da ilegalidade dos bens, roubos e furtos, ou seja, a transferência de propriedade de forma ilegal. Por quanto a burguesia se detinha a ilegalidade dos direitos, pautada em delitos e ilegalidades que possibilitavam controlar, a seu modo e por seus interesses, todo o meio econômico, seja pela influência direta ou indireta da legislação.

É inegável que essa dicotomia delitiva baseada na estrutura opositiva de classes perdura até hoje. Para certeza dessa premissa, basta percebermos a realidade da população prisional no Brasil, em que a maior parte dos presos são por cometimento de crimes contra o patrimônio, o roubo e furto, e majoritariamente pobres. Isto não significa que as demais classes sociais não cometem crimes, mas que cometem outros tipos de crimes, não sendo punidos.

Como já explicitado, a sociedade industrial trouxe a prisão, que porventura trouxe formas de ressocializar baseada no trabalho prisional. Assim, vê-se o início de uma sociedade que ao longo da história se tornou cada vez mais complexa, inclusive com tal complexidade no universo da criminalidade. Se antes tinha majoritariamente pequenos crimes contra a propriedade privada, hoje temos crimes diversos, conectados com a própria complexidade social. Sabendo disto, entende-se como era fácil tentar ressocializar nos primórdios da prisão, visto que, os crimes patrimoniais estavam na maioria dos casos atrelados a situação social do criminoso.

Atualmente o cenário da criminalidade, e principalmente das prisões, enfrenta outro inimigo, as facções criminosas, que inviabiliza e dificulta a ressocialização. Tem-se hoje a ascensão das facções criminosas, que através de diversos crimes inexistentes no século da criação da prisão, dão condições ao criminoso mergulhar na criminalidade de forma tão profunda que se torna difícil imaginar que um preso saíra desse universo criminal. A criminalidade atualmente, atrelada na maior parte com as facções, dão ao criminoso condições financeiras e sociais que ele nunca alcançaria fora do crime. Torna-se utópico imaginar que um preso, após

experimentar poder, status e dinheiro, mesmo que totalmente temporários, irá se submeter as ferramentas ressocializadoras nas prisões e então buscar uma vaga no mercado de trabalho frente o desemprego, tentar se formar em um curso superior, quando na maior parte dos casos sequer a formação no ensino fundamental. Enfim, cumprir com todas as obrigações e dificuldades sociais de um ser não delinquente, quando dispõe de uma aparto criminoso que lhe dá sustento, poder e renda.

Compreender a historiografia da prisão e da ressocialização faz perceber que temos atualmente um panorama distinto do que da base a justificativa da ressocialização como é. É buscar a efetivação do objetivo da prisão, quando esta não dá condições para que seu objetivo seja cumprido, visto a arcaica e contraditória estrutura do universo prisional e da ressocialização. Isto posto, pode-se perceber que falar em ressocialização é mera demagogia da política criminal, da segurança pública e das administrações prisionais.

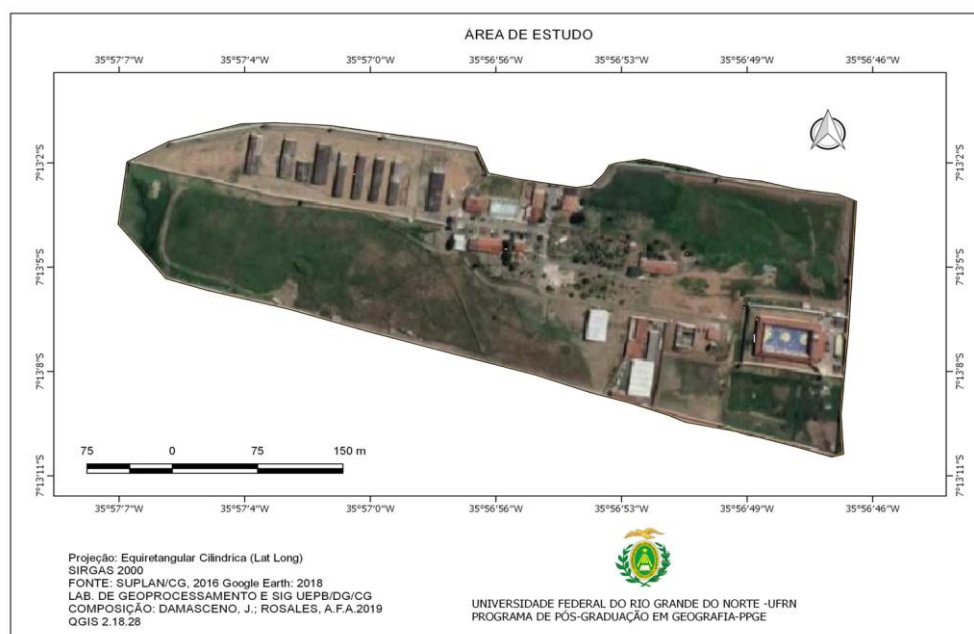
5 CAPÍTULO III

6

6.1 DA ESTRUTURA FÍSICA E ORGANIZACIONAL DO PRESÍDIO SERROTÃO E SUA INFLUÊNCIA NA RESSOCIALIZAÇÃO

Compreender a realidade prisional requer uma diversidade de análises que devem ser feitas e, ainda sim, fadar ao não entendimento por completo desse universo. Diante disso, para entender quais problemas envolvem a ressocialização de presos, é basilar analisar a estrutura arquitetônica de um presídio. Neste caso, o mapa abaixo mostra todo o espaço territorial do Complexo Prisional de Campina Grande, mas o objeto de análise será apenas o presídio Raimundo Asfora (Serrotão), mais especificamente o espaço dos pavilhões em que os presos estão cumprindo pena.

Figura 1 - Mapa Cartográfico do Complexo Prisional de Campina Grande



Fonte: SUPLANCG, 2016. Google Earth: 2018.

Desse modo, com a leitura do mapa, vê-se a estrutura que totaliza nove pavilhões alocados de modo alinhado no canto superior esquerdo do Complexo Prisional e separado dos demais prédios dentro do próprio presídio e do referido Complexo. Essa separação se dá inclusive da administração prisional, ao qual fica localizada na parte superior do presídio, o que gera dois universos distintos, um apenas com apenados, outro com toda a administração prisional, que envolve a Escola Paulo Freire, a enfermaria do presídio, alojamento dos Agentes Penitenciários e dos Policiais Militares. Essa separação entre os dois universos se dá por uma estrutura chamada de “guaritão”

Entender essa dinâmica espacial é vital para perceber como se dá as relações entre presos e funcionários dos presídios. Como são universos distintos, com regras distintas, hábitos e costumes diferentes, mundos realmente diferentes dentro do mesmo presídio, é de se deduzir que as configurações relacionais entre os indivíduos ali sejam complexas e diferentes de acordo com cada indivíduo. A relação de um preso com outro preso não é a mesma para com um funcionário do presídio, inclusive, sendo diferente até mesmo de preso para preso de acordo com sua posição de moradia dentro da ala dos pavilhões, seu *status* e suas escolhas de vida dentro do presídio.

Essa distinção entre tipos de preso pode ser vista no trecho abaixo, ao qual se refere também ao Presídio Serrotão:

Alguém que na definição de um dos internos entrevistados seria um “preso homem” e não um “homem preso”. Categorias que servem para diferenciar aqueles apenados que são considerados como perigosos e que vivem “no” e “do” mundo do crime daqueles que estão presos por uma “eventualidade”, mas que não possuem, via de regra, uma vida marcada por ações criminosas, respectivamente. (SILVA, 2009, p. 50)

Essa distinção pode dar base para compreender que as próprias relações entre os presos são distintas. Em regra, os tidos como “homem preso” são para a administração prisional, como presos de “confiança”, presos que na verdade exercem alguma atividade laboral dentro do presídio. Essa relação destes com a administração, gera um tratamento diferente para com os “presos homem”. Pois, a

medida que se estabelece uma relação de confiança entre preso e administração, se quebra uma relação de preso para com preso.

Desse modo, percebe-se que os presos não são uma massa amorfa e estática dentro do seu ambiente. São seres sociais dentro daquele espaço, agindo como modicadores do seu espaço social e como modificados pelo próprio espaço. São indivíduos tão sociais como qualquer outro que viva fora do universo prisional. Isso leva a compreender algo que deveria ser levado em consideração para todo e qualquer processo ressocializador, pois, fugiria da ideia inicial de ressocialização por meio da disciplina excessiva e da imposição de qualquer projeto ressocializador que não leve em conta as individualidades de cada ser. Então, o sujeito que antes era um ser social, ativo e passivo do meio em qual vivia, continua com essa mesma dinâmica, entretanto em outro ambiente social.

Ademais, retomando a análise estrutural do presídio, os pavilhões são cercados por um grande muro, ao qual em toda sua extensão possui diversas guaritas de vigilância. Entretanto, mesmo essas guaritas cercando toda a área dos pavilhões, não são todas ativas, ou seja, não possuem guardas vigiando o perímetro que envolve os pavilhões. Essa ausência de vigilância é um grande problema não só para a busca pela ressocialização, mas pelo próprio controle dos presos por parte da direção prisional. E, mais uma vez pela leitura do mapa, vê-se que último pavilhão está extremamente distante da administração prisional, dificultando até mesmo uma possível entrada dos Agentes Penitenciários. Sendo assim, um problema não só para a segurança prisional, mas para os próprios guardas do presídio.

E não é preciso muita aprofundamento teórico para saber a importância e necessidade de haver um sistema de vigilância que possibilite a administração prisional ter controle sobre os presos. Vigiar é a base para não só controlar, mas evitar crimes, violências, conflitos. Vigiar, neste caso, deveria ser uma prerrogativa inalienável do presídio. Ora, sem vigia não há controle, não há regras, não há disciplina, não há controle, sem isso, não há ressocialização. O trecho abaixo reflete bem a importância da vigilância para a disciplina, e assim para uma possibilidade de se falar em ressocialização:

O exercício da disciplina supõe um dispositivo que obrigue pelo jogo do olhar: um aparelho onde as técnicas que permitem ver induzam a efeitos de poder, e onde, em troca, os meios de coerção tornem claramente visíveis aqueles sobre quem se aplicam. Lentamente, no decorrer da época clássica, são construídos esses “observatórios” da multiplicidade humana para as quais a história das ciências guardou tão poucos elogios (FOUCAULT, 2009, p. 165)

Com isso, percebe-se que no caso do presídio serrotão a vigilância, e por consequência a possível ressocialização, não é aplicada como deveria. Não há nenhum observatório que facilite a vigilância do dia a dia dos presos dentro dos pavilhões e celas. O que, atrelado com a problemática da superlotação, dificulta, ou até mesmo impossibilita, qualquer proposta ressocializadora.

6.2 O PERFIL DO PRESO NO PRESÍDIO SERROTÃO

A compreensão do perfil de presos que compõe a população carcerária do presídio serrotão é vital para tomada de decisões sobre ressocialização. Pode, através desse entendimento, analisar qual o perfil dos indivíduos que cometem crime. Gerando a possibilidade de, em vez de buscar ressocializar, ser feitas políticas públicas na base do problema para que os crimes venham a sequer ocorrer. Visto isso, será analisado alguns dados colhidos através de informações prestadas pela própria Diretoria do presídio serrotão em novembro de 2018.

Antes de tudo é preciso esclarecer um dos maiores problemas dos presídios atualmente, que é a superlotação. Através desse problema dificilmente há possibilidade de haver programas de ressocialização, seja por meio do trabalho, estudo ou qualquer outro meio, pois, além de dificultar a logística de organização dos presos, não há como ofertar em um único presídio, programas para todos os presos. Além disso, há que se falar que nem todo tipo de programa ressocializador é benéfico a todo preso. O crime, por ser um ato humano multifatorial, não tem fatores iguais para todo crime, o que basta para não se falar em uma única forma de ressocializar. Dentro do altíssimo número de presos, é de se compreender que há uma diversidade de tipos de criminosos. Um ponto que esclarece esse fato é, que, não há necessidade de utilizar o trabalho, a profissionalização para um condenado

por estupro, por violência doméstica, mas há como se fazer em condenados por furtos e roubos, isto devido aos crimes terem motivações diferentes, terem perfis distintos. O que leva um indivíduo a furtar ou roubar é diferente do que leva um indivíduo a cometer um estupro ou agressão no âmbito familiar. Dito isto, percebe-se que o problema prisional, e por consequência o da ressocialização, é complicado de ser resolvido. Tornando a ressocialização na prática uma falácia.

Abordar a superlotação nos presídios não é algo recente. É um tema levantado não só pelos estudiosos do meio, mas pelos próprios presos, que vivem e sentem de fato o esse problema. Ademais, superlotação em celas, pavilhões e presídios não é apenas um problema único, ele é o gerador de diversos outros problemas, tais como proliferação de doenças, falta de espaço para dormir, falta de privacidade, conflitos de convivência mais propícios a acontecer, rebeliões como forma de reivindicações, mesmo que de forma violenta. O aspecto de uma prisão superlotada é de abandono do ser humano nas condições mais insalubres, e violadoras à dignidade humana. De todo modo, esse problema reflete apenas uma realidade, o desinteresse político em relação a todo e qualquer assunto referente ao sistema prisional, o que, por ingenuidade talvez, ainda não foi percebido que isto é um problema social e que tem reflexo na própria sociedade e nos índices de criminalidade, pois, todo e qualquer preso, ao seguir o curso normal de uma prisão, voltará a vida em sociedade.

Com isto, até o dia 11 de novembro de 2018, através do Ofício 2080/2018/ADM/PRCGRA, foi disponibilizado que o número total de presos era de 1.120 apenados. Em entrevista ao Programa 31 Minutos¹, através da Rede UEPB, Ednaldo Correia, ex-diretor de onze instituições prisionais em toda a Paraíba, traz que nos anos de 90 a população carcerária de Campina Grande era de 197 presos, sendo destes, 110 do presídio serrotão, que havia sido inaugurado na mesma década com uma capacidade para 240 presos. Logo, mostra-se o presídio serrotão atualmente com quase cinco vezes mais presos do que sua capacidade. Desse modo, há algumas possibilidades que expliquem esse cenário, todas que mostram problemas desse mundo prisional. As possibilidades são que, ou os índices de

¹Disponível em: <https://youtu.be/L17xumHmxRI>. Acesso em: 27 nov.. 2019

encarceramento apenas aumentaram desde a década de 90, ou a ressocialização não estava tendo resultados, ou, o que é mais provável, as duas hipóteses.

De todo modo, e independente de qualquer das hipóteses, o perfil de preso é majoritariamente o mesmo a muitos anos. Os diversos problemas sociais, como a má distribuição de renda, falta de acesso a saúde, educação e cultura, as desestruturações dos arranjos familiares, são problemas que levam a uma mesma classe social a ser encarcerada ao longo dos anos, sendo isso uma realidade não apenas Campinense, mas de todo o Brasil. Essa realidade pode ser entendida pelo trecho abaixo, ao qual tem base em um relatório do ano de 2000, ou seja, quase dez anos antes dos dados atuais trazidos por essa pesquisa:

O relatório da caravana da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados por diversos presídios do país, divulgado em setembro de 2000, aponta um quadro “fora da lei”, trágico e vergonhoso, que invariavelmente atinge gente pobre, jovem, e semi-alfabetizada.(FRANCISCO, 2002, p.10).

Os dados abaixo mostram exatamente o perfil que é atingido pelo encarceramento e que vivem nas prisões campinenses. Isso significa dizer que apenas gente pobre, semialfabetizada e jovem é titular dos crimes, ou que, as políticas de segurança pública são focadas em combater crimes cometidos por esse perfil, seja pela facilidade ou conveniência de prender? É uma discussão que é impossível ficar apenas em um âmbito. Poderia ser analisado com mais profundidade diversos aspectos, desde o prisma jurídico, como um problema processual, até análises individuais da motivação criminal de cada apenado. Entretanto, cabe aqui apenas compreender o perfil da população prisional serrotão para propor saídas alternativas para programas ressocializadores.

Dito isto, passaremos a análise dos dados que corroboram com o já exposto. Inicialmente tem-se a faixa etária dos apenados do presídio serrotão. Sendo:

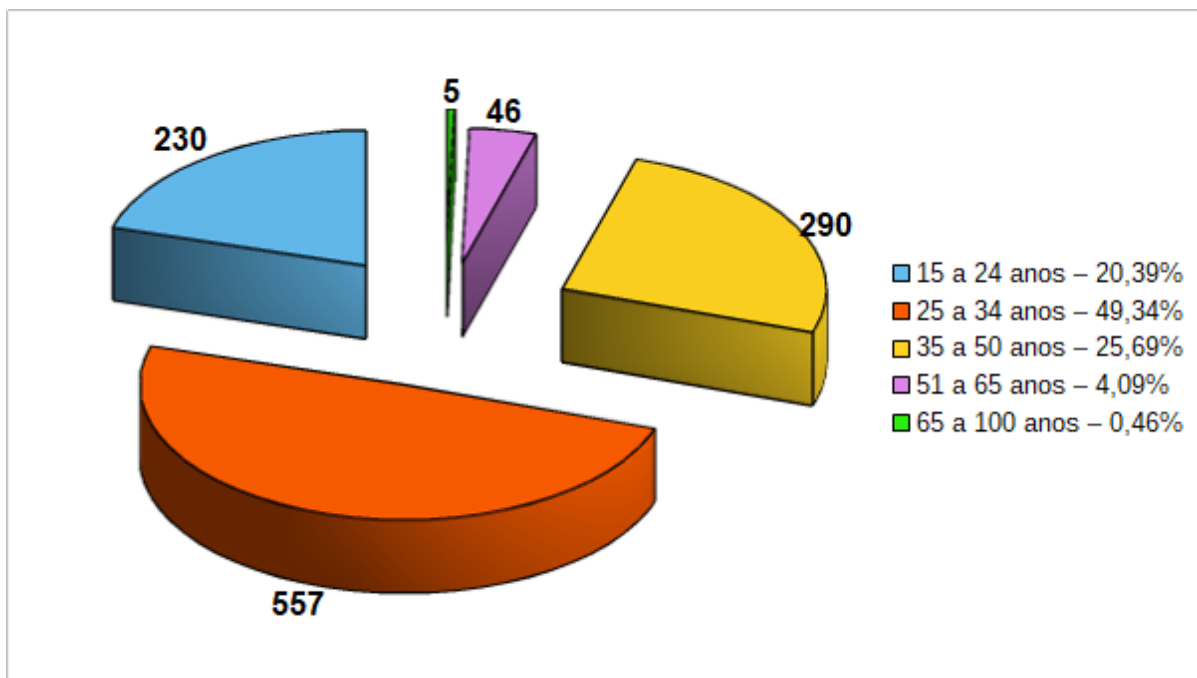


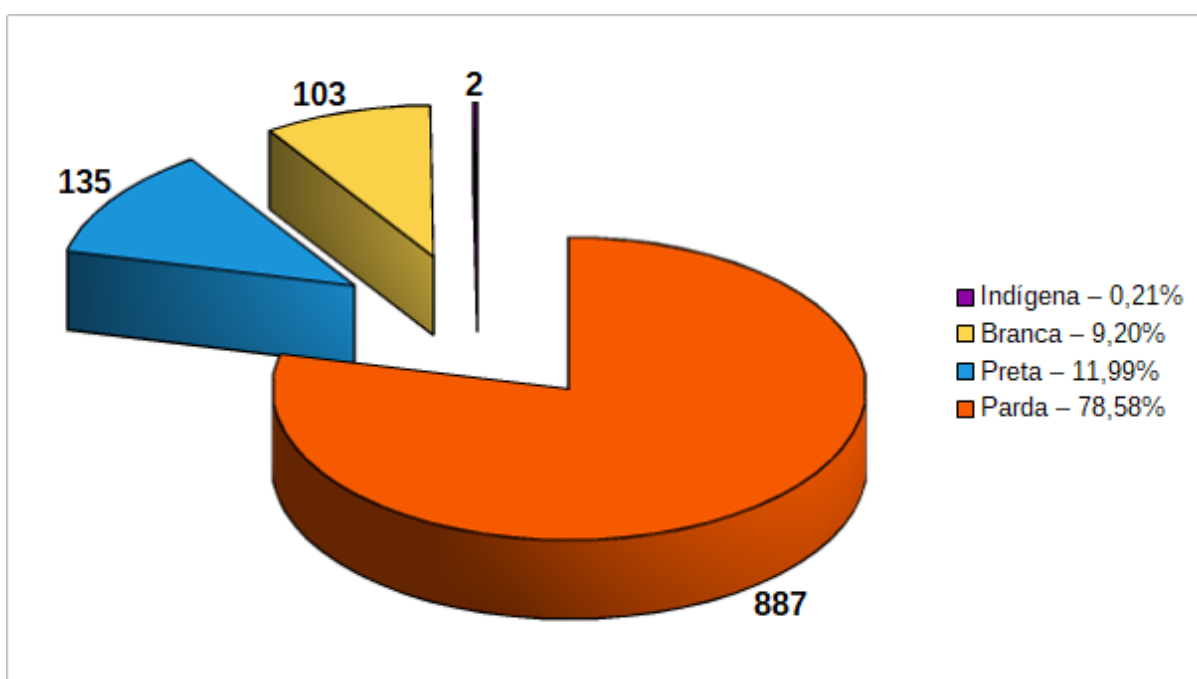
Gráfico 1 – Faixa etária dos apenados da Penitenciária Raymundo Asfora (Serrotão)

Fonte: Governo do Estado da Paraíba. Secretária de Estado da Administração Penitenciária – SEAP. Gerência Executiva do Sistema Penitenciário – GEISEPE. Ofício 2080/2018/ADM/PRCGRA

Através dos dados, percebe-se que a maior parte dos presos corresponde a uma faixa etária entre 24 e 34 anos de idade, sendo quase 50% dos apenados no presídio. Compreende-se ainda que presos entre 35 a 50 anos corresponde a segunda maior quantidade de apenados. Trata-se de uma faixa etária que é a parcela da sociedade que, via de regra, nesta idade está trabalhando ou em busca de trabalho. Sendo assim, a parcela masculina da sociedade que deveria estar ativa no mercado de trabalho, produzindo e fazendo parte do processo econômico na cidade. A terceira maior parcela da população prisional se refere aos jovens entre 15 e 24 anos, entretanto, essa parcela na verdade se refere apenas a jovens entre 18 e 24 anos, pois o cumprimento de pena no presídio serrotão se dá apenas a partir dos 18 anos.

Outro dado importante se refere a etnia da população prisional do serrotão. Os dados seguintes, também obtidos pelo ofício 2080/2018/ADM/PRCGRA, mostram que 78,58% da população prisional é parda. Esse dado revela onde é focado as políticas de combate a criminalidade, visto que a maior parte da população prisional é parda. Os demais dados trazidos nessa pesquisa juntamente ao dado em apresso, revela onde se encontra a pobreza, a falta educação e o desemprego na cidade de Campina Grande. Segue:

Gráfico 2 – Etnia dos apenados da Penitenciária Raymundo Asfora (Serrotão)



Fonte: Governo do Estado da Paraíba. Secretária de Estado da Administração Penitenciária – SEAP. Gerência Executiva do Sistema Penitenciário – GEISEPE. Ofício 2080/2018/ADM/PRCGRA

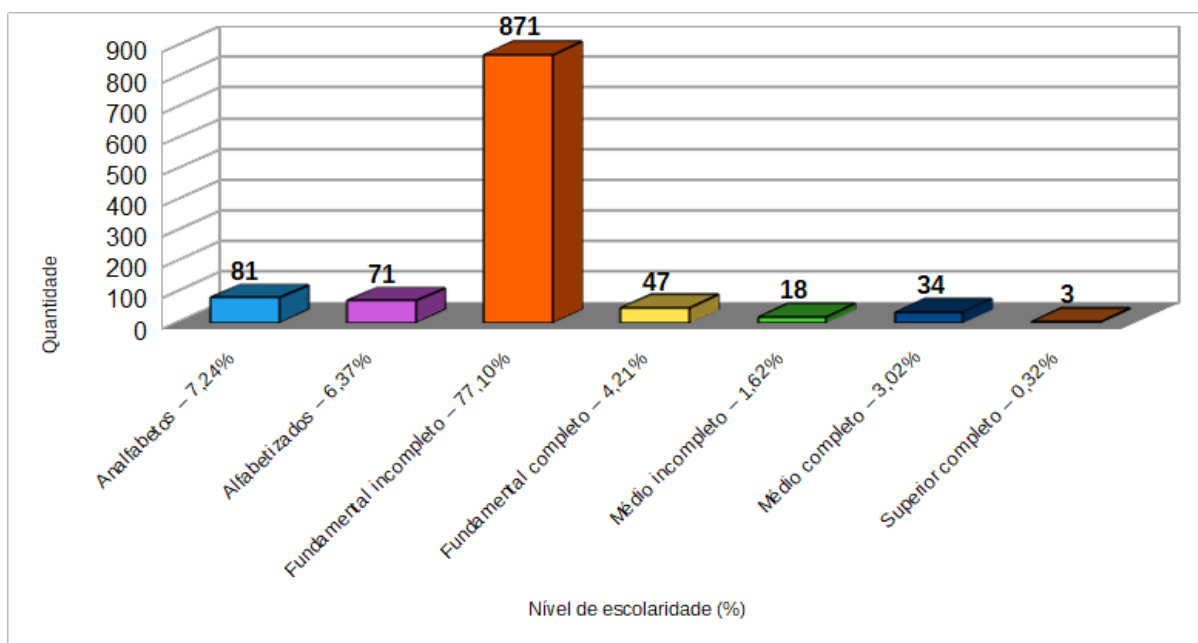
6.3

6.4 DA ESCOLARIDADE DOS APENADOS NO SERROTÃO

Diante disso, passa-se a análise do nível de escolaridade desses apenados, aos quais, como visto pela faixa etária, além de deverem estar ativamente no

mercado de trabalho, também deveriam ter concluído o ensino médio. Entretanto, não é o que mostra os dados trazidos pelo Ofício 098/2018, fornecido pela Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Paulo Freire, que fica no interior do presídio serrotão e se destina a fornecer educação de nível fundamental e médio para os apenados. Ademais, pela escola estar inserida no sistema prisional, é de se deduzir que todo e qualquer problema existente no sistema prisional se reflete na nela. Então, o abandono estatal por meio de políticas públicas de melhoria também ocorrem na escola, o que é um problema suficiente para, mais uma vez, enfraquecer as ferramentas de ressocialização existentes no cárcere. Sendo assim, a realidade se demonstra da seguinte forma:

Gráfico 3 – Nível de escolaridade dos apenados da Penitenciária Raymundo Asfora (Serrotão)



Fonte: Governo do Estado da Paraíba. Secretária do Estado da educação e cultura. Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Paulo Freire – E.E.E.F.M.P.F. Ofício 098/2018 6.5

A maior parte dos presos não tem nível fundamental completo, totalizando 871 apenados, o equivalente a 77,10% da população prisional no serrotão. É um número alarmante, pois mostra que boa parte dos crimes cometidos tem como autor indivíduos sem escolaridade. Uma premissa que revela a necessidade de haver

investimento na educação, para dar acesso ao maior número de pessoas possíveis. Ao ser identificado a existência de apenas três presos com nível superior completo, esse problema fica mais claro. O percentual de presos sem ensino fundamental é tão alta que faz com que seja irrelevante ser levado em consideração os demais níveis de escolaridade, pois todos revelam uma única coisa: Quanto maior a instrução escolar, menor é o número de presos. Tendo apenas um detalhe no ensino médio. Percebe-se que o número de presos com ensino médio completo é maior do que o número de presos com ensino médio incompleto. Essa realidade pode ser explicada pela facilidade de acesso a programas de supletivo, que possibilitam de modo mais simples a conclusão do ensino médio. Entretanto, ainda sim a realidade existente persiste, evidenciando-se os extremos em que a educação se distancia do crime.

O Censo Escolar 2017 mostrou que no respectivo ano haviam o total de 163 reeducandos/ apenados matriculados no sistema educacional prisional. Havido no ano de 2018, o ano dos dados de escolaridade acima trazidos, um aumento de 12,26% de matrículas ativas na mesma escola, totalizando assim 183 reeducandos/apenados. Entretanto, as matrículas ativas nos anos de 2017 e 2018 se referem a todas as Instituições de Ensino prisional, o que compreende o presídio serrotão, Presídio Padrão (máxima), Presídio Agnelo Amorim (Monte Santo) e Penitenciária Feminina de Campina Grande. Ademais, o mesmo Censo mostrou que em todas as instituições de ensino haviam o total de dez turmas de ensino e apenas 13 Docentes. Especificamente no Presídio do Serrotão, apenas 37 presos estudavam na época da pesquisa, como mostra o Ofício 2080/2018/ADM/PRCGRA, o que corresponde a aproximadamente 3,30% de toda a população prisional do serrotão.

A educação no sistema prisional é um assunto complexo que demanda grande aprofundamento, inclusive conhecimento técnico sobre pedagogia, como a proposta desta pesquisa não é esta, não será aprofundado a problemática do sistema educacional no serrotão. Entretanto, é de se falar das nuances que existem na educação prisional.

Como é evidente, a educação prisional não objetiva apenas educar e alfabetizar. O desafio é maior, pois atrelado a ela há o papel ressocializador de

indivíduos que talvez nunca tenham sequer sido socializados da maneira correta na sociedade. Sendo assim um grande obstáculo a ser enfrentado por parte dos professores que lecionam nesse ambiente. Desse modo, é possível compreender a necessidade de que os professores do sistema prisional recebam treinamentos e instruções adequadas para o trato e a pedagogia dessa parcela social reclusa, o que não é o caso dos professores da escola no presídio serrotão. Obviamente isso não se trata de um problema do professor, mas da falta de assistência e incentivo do Governo do Estado da Paraíba, que sequer valoriza necessidades básicas da educação, tal como material e fardamento. Sendo assim, não só a educação como ferramenta ressocializadora é desvalorizada, mas o professor também, ao qual não tem incentivo material para continuar lecionando e buscando criar condições para que o crime se desvincule da vida e identidade dos apenados.

Além disso, um problema que também envolve a educação, mas que está atrelado a diversos outros fatores, como questões humanas e espaciais do presídio serrotão, tornam dificultoso o processo educacional do apenado. É preciso compreender esses problemas como questões reais, existentes, para poder se propor alguma alternativa também real. Inicialmente, a taxa de adesão de presos para estudar é baixíssima como visto, não se trata de um problema da escola, mas de escolhas individuais dos apenados que, mesmo com a oferta das vagas para estudar, se veem ainda ligados e embutidos no universo criminal. Problema esse que poderia ser resolvido se a escola, e seus reeducandos, tivessem condições de se apartar do mundo dos pavilhões, que de fato é o local onde o discurso criminal ainda persiste. Um preso que estuda é tido como um “homem preso”, ou seja, aquele que não está com a vida atrelada a criminalidade. Entretanto, esse preso não é tão bem-visto no mundo dos pavilhões, Esse tipo de tratamento e olhar diferente sobre esses presos é um estigma criado, ao qual para o estigmatizado não é nenhum pouco viável essa conceituação, principalmente pelo ambiente de violência que é o presídio.

Diante disso, a criação de um estigma aos presos que estudam pode também ser utilizada para os presos que trabalham no serrotão. Sendo assim, estudar ou trabalhar no sistema prisional pode ser uma característica que possibilita a estigmatização do preso frente aos indivíduos que não estudam ou trabalham. Tal

como não trabalhar ou estudar pode ser uma característica estigmatizante frente aos presos que trabalham e estudam. A melhor compreensão dessa ideia se dá pelo exposto abaixo:

“O termo estigma, portanto, será usado em referência a um atributo profundamente depreciativo, mas o que é preciso na realidade, é uma linguagem de relações e não atributos. Um atributo que estigmatiza alguém pode confirmar a normalidade de outrem, portanto ele não é, em si mesmo, nem honroso nem desonroso (GOFFMAN, 1963, p.13)

Desse modo, compreende-se que pelo universo prisional e da criminalidade estar atrelado ao sistema educacional prisional, é de se esperar, como um dos motivos, essa rejeição dos presos para com a educação. E esse estigma no universo prisional carrega um quesito de maior peso, pois ser estigmatizado no presídio, é ser rejeitado por toda uma maioria de presos, sendo assim, significa rejeitar, mesmo que indiretamente, um universo que o rodeia, o universo do crime. Acabar com esse problema requer uma total reconfiguração espacial do presídio, o que, pelo histórico da atuação política nesta área, não dá sinais de que possa ocorrer.

6.6 DO TRABALHO PRISIONAL EXISTENTE NO SERROTÃO

Passa-se agora ao aprofundamento sobre o trabalho prisional existente no presídio serrotão. Como devidamente já explanado anteriormente, o trabalho prisional deve ter o objetivo final de ressocializar o apenado. Entretanto, sabe-se que a proposta inicial do trabalho no início das prisões estava camuflado por interesses capitalistas da era industrial. Diante da proposta ressocializadora atual, é de se esperar que o trabalho prisional tenha possibilidades reais de ressocializar, e para isso é preciso profissionalizar o apenado, dar-lhe um ofício ao qual seja possível a sua utilização ao ser solto, ou que lhe possibilite conseguir um emprego.

O Ofício 638/2019/ADM/PRCGRA mostrou quais os trabalhos e funções ofertadas pelo presídio serrotão no ano de 2019, sendo: Pedreiro e servente de pedreiro, cozinheiro, auxiliar de cozinha e serviços gerais. Já o Ofício

2080/2018/ADM/PRCGRA mostrou que apenas 74 apenados trabalham, o que equivale a 6,6% dos apenados de todo o presídio serrotão. Não foi possível quantificar quantos apenados trabalhavam em cada função.

Percebe-se inicialmente que todos os trabalhos ofertados são de atividades manuais e que servem para a manutenção da unidade prisional. Diante disso, vê-se que mesmo com a oferta de trabalho, não se tem o foco no indivíduo, na sua profissionalização, mas na facilidade de ofertar qualquer função que possibilite o apenado trabalhar e conseqüentemente auxiliar na rotina de organização e manutenção do presídio.

Os serviços de auxiliar de cozinha trabalham diariamente no preparo da comida dos apenados, dos funcionários do presídio. Além disso, existe uma padaria que funciona dentro da instituição, ao qual aparenta ser a única oferta de trabalho que dê reais chances de trabalho ao egresso, pois nela, há diariamente a fabricação de pães para diversas outras unidades prisionais em Campina Grande. Sendo assim, aqui há uma rotina de trabalho propriamente dita, uma profissionalização do apenado e a exigência de uma disciplina. Entretanto, tal trabalho não é ofertado a todos, até mesmo nem é possível, visto ser um ofício limitado a demanda de pães já existente no presídio.

As demais funções, como pedreiro e servente de pedreiro, auxiliar de serviços gerais, são profissões importantes, mas que não geram nenhuma profissionalizam no indivíduo a ponto de que o mesmo se insira no mercado de trabalho assim que sair da prisão. E esse é o grande desafio da ressocialização atualmente, fazer com que egressos adentrem no mercado de trabalho a ponto de não voltarem a cometer delitos e ascenderem socialmente.

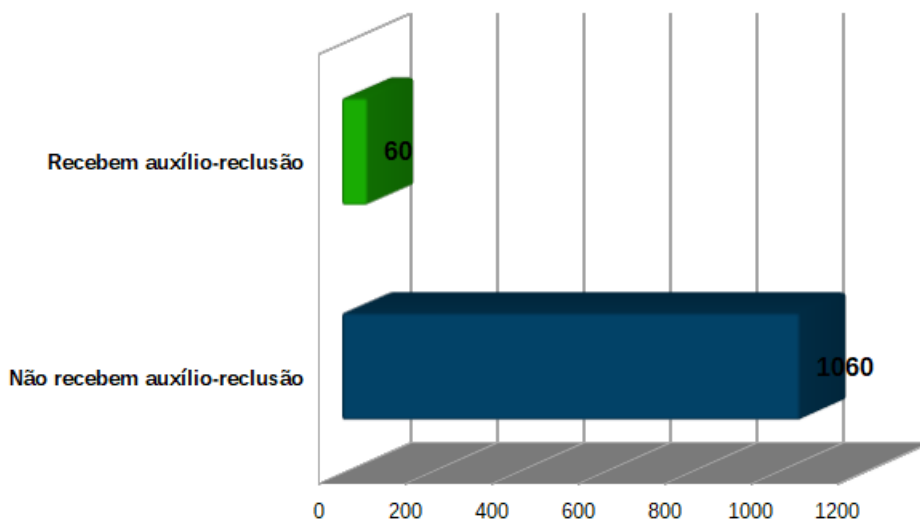
Entendido isso, há que se compreender que a realidade da criminalidade atualmente está envolta do tráfico, que por si está envolta das facções criminosas. Esses dois fatores influenciam diretamente no crime, no criminoso e no egresso. Uma vez experimentado fazer parte de uma facção, que através disso estar atolado na criminalidade, o indivíduo se vê com dinheiro fácil, *status*, poder, influencia, vê-se uma forma de tirar seu sustento a partir da condição que está, desempregado e sem formação educacional. Desse modo, ao ser preso e passar a cumprir pena, o

indivíduo já conectado profundamente com a criminalidade, vê o discurso de ressocialização, ao que afirma que o mesmo deve estudar, e para tanto completar o ensino fundamental, médio, tentar uma vaga na universidade, para posteriormente para quando sair, conciliar o estudo com a tentativa de entrar no mercado de trabalho, frente a já existente classe de desempregados que, mesmo sem o estigma de ex-presidiário sofrem para conseguir um emprego. Enfim, um processo totalmente distante da perspectiva daquele indivíduo, de modo que o caminho mais fácil, mais rentável e mais aceitável para ele é permanecer no crime. As dificuldades dos percursos para se tornar um ser dito sociável são enormes, frente a realidade de um apenado. Desse modo, torna-se utópico a ressocialização, pois o que o crime é oferta através do tráfico, por exemplo, é muito mais lucrativo e acessível ao indivíduo.

Contudo, por obvio e como já dito, apesar da maior parte dos crimes cometidos serem relacionados a questões sociais, há crimes que sequer tem esses fatores, e apesar de ser uma pequena parcela, é preciso pensar alternativas de ressocialização para estes. Um preso que já trabalhou, já tem ensino médio completo, mas foi preso por um homicídio, independente das circunstâncias, não necessita de trabalho ou estudo para se ressocializar, mas de outras ferramentas que possibilitem fazer com que o indivíduo esteja apto a viver em sociedade, pois há casos em que o preso já tem a noção de responsabilidade, disciplina, de convivência pacífica com a sociedade, mas por algum ato durante sua vida, veio a ser preso.

Por fim, ressalta-se o dado referente a auxílio-reclusão. Segue-se o gráfico:

Gráfico 3 – Recebimento de auxílio-reclusão na Penitenciária Raymundo Asfora



Fonte: Governo do Estado da Paraíba. Secretária de Estado da Administração Penitenciária – SEAP. Gerência Executiva do Sistema Penitenciário – GEISEPE. Ofício 2080/2018/ADM/PRCGRA

O auxílio-reclusão é um benefício previdenciário aos dependentes de presos de baixa renda que, antes de cumprirem pena, detinham a condição de segurado. Neste caso, eram pessoas que, ou trabalhavam ou ainda estavam na condição de segurado quando foram presas. Esclarece-se que tal benefício está disposto na Constituição Federal em seu artigo 201 e na lei 8.213/1991 em seu artigo 80. Entretanto, não será feita nenhuma análise sobre o benefício, pois este não é o objetivo. A finalidade de demonstrar esse dado é de que o índice de pessoas que tinham um trabalho formal ao serem presas é baixo comparado a população prisional geral. O que leva a considerar que grande parte dos indivíduos presos não detinham essa condição de trabalhador. Podendo ser concluído que um dos fatores que contribuem para o crime é o desemprego, sendo ainda mais coerente essa premissa quando for levado em consideração também a falta de formação educacional.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A conclusão dessa pesquisa se dá pelo entendimento do processo histórico de criação das prisões como pena, passando pelo discurso ressocializador existente ainda hoje, mas que é baseado ainda no discurso do início da prisão, e por fim, pela compreensão da realidade no presídio serrotão. Neste último caso, a percepção da realidade se deu graças a compreensão da história, percebendo que o sistema prisional do século XXI é produto de um processo histórico que se deu início no século XVII. Sendo assim, a conclusão dessa pesquisa leva em consideração a historiografia das prisões, a compreensão dos fatores materiais que levaram a prisão como pena surgir e persistir ao longo da história, e por fim, a dialética existente tanto na prisão, quanto no discurso ressocializador. Com isso, compreendendo que a prisão com foco ressocializador pode ser muito bem esclarecido pelo prisma do materialismo histórico dialético.

O entendimento desse processo é crucial para melhorias no cárcere, mais especificamente no presídio serrotão, como também tem grande valor para a sociedade, visto que, a prisão nada mais é do que a extensão da sociedade. E mesmo que a maior parte das pessoas vejam a prisão como algo distante de suas vidas, a existência do cárcere, seus problemas e suas contradições refletem na sociedade. A realidade prisional influencia na segurança pública direta e indiretamente, a ponto de se concluir que sem resolver esse problema, toda e

qualquer tentativa de combate a criminalidade não ser efetivada em sua totalidade. O poder das facções criminosas dentro dos presídios atualmente é forte, fazendo com a criminalidade seja um processo de simbiose, onde o crime age de dentro pra fora e de fora pra dentro do presídio. De dentro dos presídios o crime esta inteiramente conectado com seu interior e ligado ao exterior. Sendo o caos existente no controle da prisão, por parte da administração prisional, um fator intimamente ligado a criminalidade no mundo fora dos muros prisionais. Tal como, quem está preso hoje, sairá um dia, voltará a sociedade para conviver com a coletividade. Diante disso, indaga-se que tipo de ex-presos teremos em nossa sociedade? Desse modo, esclarece a vital importância da temática e da compreensão do discurso ressocializador de modo geral e de forma específica em Campina Grande.

Além disto, a pesquisa tem um grande valor acadêmico visto a escassez de pesquisas diretas com apresentação de dados do sistema prisional do município de Campina Grande. Sendo assim, a pesquisa abre espaço para que outras pesquisas sejam feitas e complementem o entendimento do universo prisional da cidade. Ademais, sabe-se que o verdadeiro papel da academia é compreender os problemas sociais e propor soluções e melhorias. Principalmente nas Ciências Jurídicas, pois neste caso, o objeto da pesquisa tem total relação com a realidade jurídica e judiciária, visto que um dos campos dessa ciência influenciar e ser influenciada pelo cenário prisional, sendo responsável pela ação ou omissão para mudança deste cenário.

Dito isto, foi percebido ao longo da pesquisa que a ressocialização atual é produto de uma realidade social surgida no início da era industrial no mundo. Ao qual influenciou diretamente o modo punitivo e que arrastou por mais de três séculos a mesma narrativa, de que ressocializar tem como fator basilar o trabalho prisional. Entretanto, o aprofundamento desse discurso mostra que ressocializar vai muito além de disciplinar, de tornar o indivíduo obediente e útil a sociedade. Principalmente devido aos cenários mais disciplinadores do cárcere não apresentarem resultados suficientes para se manter o rigor prisional como proposto nas prisões de Auburn e Filadélfia entre os séculos XVIII e XIX.

Para mais, foi perceptível que a ressocialização nos moldes anteriores não tem tanta utilidade na atualidade pelos cenários da sociedade e da criminalidade serem completamente distintos dos séculos passados. As configurações das relações humanas estão mais complexas, o crime está diferente, a criminologia e as ciências humanas avançaram, entretanto, a realidade das prisões, e por consequência seu objetivo ressocializador, não acompanharam esse avanço. Falar em ressocializar sem levar em consideração o poder e influência do tráfico e das facções prisionais é fadar ao fracasso. Buscar ressocializar sem no mínimo resolver o problema da superlotação é continuar caminhando para a demagogia. Desse modo, a cena prisional e a ressocialização persiste pela enganação à sociedade por meio da hipocrisia estatal e política em propor o que nunca teve resultado ao longo da história. Enquanto isso, as prisões continuam sendo utilizadas como depósitos humanos, como meio de trazer uma falsa segurança à coletividade, de modo que não passe de um sistema cíclico e viciado camuflado pela falta percepção de realidade.

Paralelo a esta conclusão percebe-se o quanto a prisão é contraditória. Sendo a fração da sociedade mais dialética da história humana pós revolução industrial. De um lado temos a prisão com toda sua estrutura fracassada, o que já foi demonstrando por vários séculos, inclusive a ponto de se compreender que esse fracasso se deu já a partir do seu nascimento. Porém, mesmo com esse óbice a prisão foi carregada pela sociedade ao longo da história até chegar no que temos hoje, mas sem mostrar nenhuma previsão de mudança no modo de punir, ou sequer no mesmo modo de punir para se punir melhor. Talvez pelo caráter punitivo da sociedade ou pelo seu caráter higienista, a prisão perdura até hoje. A sociedade aceita e permite a existência das prisões como forma de melhoria social no que tange a criminalidade, mesmo sabendo que ela não melhora e ainda piora o panorama da segurança pública.

Também foi analisado a premissa do trabalho pelo prisma da Lei de Execução Penal. Sendo visto que, apesar da obrigatoriedade, quando analisado os dados do presídio serrotão, viu-se que a lei basilar do sistema prisional não é cumprida no sentido de atender todos os presos com o trabalho. Como uma espécie de previsão do não cumprimento desse amparo a todo apenado, a referida lei institui um sistema

de barganha pelo trabalho através da remição. Ora, se todos os presos realmente trabalhassem, a remição seria desnecessária, sendo o trabalho mero estágio do cumprimento de pena, e não um benefício como atualmente é.

De todo modo, a lei em apresso traz institutos coerentes ao discurso ressocializador ao propor a indenização pelo crime cometido, o auxílio a família e até mesmo o acúmulo da remuneração pelo seu trabalho para utilização após o cumprimento da pena.

Por fim, foi visto como de fato está organizado o presídio serrotão, sendo analisado a organização da estrutura física, o perfil do preso e como funciona o trabalho como ferramenta ressocializadora. Foi visto claramente que a organização dos pavilhões é completamente diferente do que é necessário para haver uma vigilância prisional. Ficou evidente que não é possível visualizar, muito menos controlar, os pavilhões mais distantes da parte administrativa do presídio. Além de não haver vigilância em todas as guaritas que cercam todos os pavilhões, Fazendo com que isso seja suficiente para inexistir qualquer tipo de ressocialização, pois os presos são liberados em seus pavilhões sem o menor controle da administração prisional.

Além disto, foi visto que deste a criação do presídio serrotão a população prisional da instituição só cresce. Mostrando o alto índice de encarceramento na cidade de Campina Grande. De modo que é de se esperar, não apenas na cidade obviamente, um colapso nesse sistema nos próximos anos, caso nenhuma medida política mude essa realidade.

Foi trazido na pesquisa o perfil dos presos no presídio serrotão, mostrando o nível de escolaridade da massa populacional prisional, a faixa etária e a etnia. Neste caso, foi apenas comprovado o que já é de entendimento de qualquer estudioso dessa área. Foi visto que a maior parte dos presos não tem ao menos nível fundamental completo, mostrando assim a necessidade de investimento e ampliação da educação para evitar que o cenário prisional e da segurança pública chegue a realidade que se encontra. Também foi visto que quase metade dos presos tem idade de pessoas que estão ativas no mercado de trabalho, mas que por estarem presas não fazem parte dessa parcela ativa e, na realidade, tem pequenas chances de um dia passarem a fazer parte dessa fração. Ainda no que tange o perfil prisional,

foi visto que a maior parte dos presos são da cor parda, corroborando com a compreensão de que a maior parte da população prisional no Brasil é parda e negra.

Posterior a isso foi visto a realidade do trabalho prisional no presídio serrotão. Pode ser percebido que quase não há trabalhos que profissionalizem o apenado, que não há possibilidade de todo preso trabalhar, que todos os trabalhos são manuais e sem necessidade de um aprendizado técnico, o que no mercado de trabalho não tem poder empregatício, visto ser uma mão de obra sem qualificação específica.

Visto isso, foi possível perceber que a ressocialização é uma falácia, é algo que é, via de regra, inexistente e ineficaz. Ficou evidente que a maior parte dos apenados no presídio serrotão não passam por processos de ressocialização, apenas são presos, cumprem seu tempo de pena e são soltos novamente. Dessa forma, apesar da premissa de que o trabalho é uma forma de ressocializar, viu-se na prática que esse trabalho existe para alguns poucos apenados, e majoritariamente são trabalhos que não profissionalizam. Fazendo com que a narrativa da existência de ressocialização seja nula.

Pode-se concluir a existência de diversos pontos de melhoria para que a ressocialização seja algo efetivo. Primeiramente, e com grande dificuldade pois é um problema que não depende apenas da administração prisional, mas dos três Poderes e dos órgãos de segurança pública, é a questão da superlotação. Como visto, o presídio está com presos bem acima da sua capacidade, o que torna impossível tentar qualquer ressocialização. Desse modo, as soluções possíveis seria uma mudança na política de encarceramento e uma reestruturação física do presídio serrotão, de modo que não só resolva o problema da superlotação, mas também o da vigilância. E a solução de reestruturação é plenamente viável pois há espaço suficiente dentro do presídio para construção de mais pavilhões.

Sobre os níveis de escolaridade, trata-se de um problema com uma complexidade muito grande, ao qual não é possível ser abordada nessa pesquisa para que não seja proposto o que é impossível. Entretanto, como foi visto, a melhor saída para o problema da criminalidade está na educação, pois quanto maior o nível de formação do indivíduo, menor é sua probabilidade de entrar nas teias da criminalidade.

Por fim, resta claro que a ressocialização e o universo prisional é um problema profundo e que requer diversas atuações públicas e políticas. Em que, mesmo sendo identificado os problemas, torna-se difícil que as soluções sejam postas em prática. Assim sendo, a sociedade caminha em mais um século com esse problema social, fingindo que ele não existe e aceitando suas contradições.

8 REFERÊNCIAS

BECCARIA, Cessare. **Dos delitos e das penas**. 2º ed. São Paulo: Hunter Books, 2012.

BOUDON, Raymond. **Métodos da sociologia**. 2ºed. Petrópolis: Vozes, 1971.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso: 27/11/2019.

CARVALHO FILHO, Luis Francisco, **A prisão**, São Paulo: Publifolha, 2002.

CORREA, Ednaldo. **Problemáticas Sociais-Tema: Segurança Pública**, Campina Grande. Entrevista concedida a Luciano Nascimento em 26 de fevereiro de 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=L17xumHmxRI&feature=youtu.be> . Acesso: 27/11/2019.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 37º ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOFFAMAN, Erving, **Manicômios, Prisões e Conventos**. 6ª ed. São Paulo: Perspectiva S.A, 1961

GOFFAMAN, Erving, **Esitgma. Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**. 4ª ed. Rio de Janero: LTC, 1963

GRECO, Rogério, **Sistema Prisional. Colapso atual e soluções alternativas**. 3ª ed. Niterói: Impetus, 2016.

NUNES, Clarissa, et al. **Historia das prisões no Brasil**. 1º ed. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 4ºed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2012.

_____. **Lei de Execução Penal (LEP)**: Lei 7.210 de 11 de Julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm . Acesso: 27/11/2019.

_____. **Lei nº 8.213 de Julho de 1991**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons. Acesso em 27/11/2019.

9 ANEXOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP
GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - GESIPE
PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAYMUNDO ASPORA



Ofício 2080/2018/ADM/PRCGRA

Campina Grande-PB, 11 de novembro de 2018.

A Sua Senhoria
Doutora Olívia Marla Cardoso Gomes
Faculdade Cesrei
Campina Grande-PB

Assunto: Resposta de Ofício.

Senhora Coordenadora,

Com os melhores cumprimentos, Em resposta ao Ofício SN/2018/CESREI, venho APRESENTAR as informações solicitada a esta unidade prisional, onde temos os seguintes dados:

- Numero atual de apenados: 1120 apenados.
- Escolaridade em porcentagem:
 - Analfabeto: 81 Apenados - 7,24%
 - Alfabetizado: 71 Apenados - 6,37%
 - Fund. Incompleto: 871 Apenados - 77,1%
 - Fund. Completo: 47 Apenados - 4,21%
 - Méd. Completo: 34 Apenados -3,02%
 - Médio. Incompleto: 18 Apenados -1,62%
 - Sup. Completo: 3 Apenados - 0,32
- Idade dos Apenados:
 - 15-24 anos: 230 Apenados - 20,59%
 - 25-34 anos: 557 Apenados - 49,34%
 - 35-50 anos: 290 Apenados - 25,69%
 - 51-65 anos: 46 Apenados - 4,09%
 - 65-100 anos: 5 Apenados - 0,46%


PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAYMUNDO ASPORA



GOVERNO
DA PARAÍBA

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP
GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - GESIPE
PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAYMUNDO ASFORA



- Etnia em porcentagem:
 - Indígena: 2 Apenados - 0,21%
 - Branca: 103 Apenados - 9,20%
 - Preta: 135 Apenados - 11,99%
 - Parda: 887 Apenados - 78,58%
- Número de Presos que trabalham: 74 apenados.
- Número de apenados que estudam: 37 apenados.
- Número de apenados que recebem auxílio reclusão: 60 apenados.

Respeitosamente,

Delmiro Antonio Nobrega Junior
Diretor Titular da P.R.C.G.R.A.
Matr. 173.243-9

DELMIRO ANTÔNIO NOBREGA JÚNIOR

Diretor Titular da P.R.C.G.R.A.

Matrícula 173.243-9



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Secretaria de Estado da Educação

E.E.E.F.M. PAULO FREIRE
Decreto nº 36.908/2016

SISTEMA PENITENCIÁRIO
ALÇA SUDOESTE: BR 230 - MUTIRÃO, S/N

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL e MEDIO PAULO FREIRE
COMPLEXO PRISIONAL DO SERROTÃO

Campina Grande, 19 de Novembro de 2018.

Ofício Nº098/2018

A Senhora Olivia (Coordenadora do Curso de Direito da Cesrei)

Como Solicitado através de ofício, estamos repassando os dados pertinentes ao Censo Escolar 2017 onde nele consta os dados de nossa Escola Prisional e número de Alunos Matriculados no referido Ano.

Podemos ressaltar que para este Ano de 2018 tivemos o crescimento de **12,26%** em nossas Matrículas Ativas, chegando a **183** reeducando/apenados matriculados em atividade em toda nossa instituição de Ensino prisional onde abrange Presídio do Serrotão ,Presídio Padrão(Máxima), Presídio jurista Agnelo Amorim(Monte Santo) e Penitenciária Feminina de Campina Grande.

Atenciosamente,


Cicero A. Agra Medeiros
Mat. 157.504.0
Diretor NACES Penitenciária
Autorização 1795

Censo Escolar da Educação Básica INEP



Ministério da Educação

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

EEEFM PAULO FREIRE

Decreto nº 36.508/2016

SISTEMA PENITENCIÁRIO
NCA SUDESTE BR 230 - MURIAÉ, SP

Sistema disponível apenas para leitura.
Escola fechada! Para cadastrar/editar dados, faz-se necessário reificação do Censo.
As informações constantes neste recibo poderão sofrer alterações, devido a correções de inconsistências identificadas pela Secretaria Estadual de Educação ou f
Inep.

Educacenso 2017 25129317 - EEEFM PAULO FREIRE

Recibo

Dados da entidade

Código da Escola: 25129317
 Nome da Escola: EEEFM PAULO FREIRE
 Situação de Funcionamento: Em Atividade
 Dependência administrativa: Estadual
 Localização/ Zona da escola: Urbana
 Localização diferenciada da escola: Não se aplica
 UF: PB
 Município: Campina Grande

Informações cadastrais

Turmas	Disciplinas confirmadas em docente	Alunos	Docentes	Docentes titulares completa (de modo ou disciplina) - EAD	Profissionais Escolares Docentes Titulares - Auxiliares (de modo EAD)	Profissionais escolares de complementar	Auxiliares escolares específicas	Total púb
10	13	163	13	0	0	0	0	0

Informações do vínculo

Tipo de matrícula (diploma-pedagógica)	Escolarizado		Matriculas		AEE	Data de inscrição
	163		Atividade complementar			
Presencial	0		0		0	13
Semi-presencial	0		0		0	0
EAD	0		0		0	0
Total	0	163	0		0	13

Alunos que utilizam transporte escolar

Poder Público		Alunos
Municipal	0	0
Estadual	0	0
Total	0	0

Autenticação

Nome do gestor escolar: CICERO ANTONIO AGRA MEDEIROS
 CPF do gestor escolar: 996.787.644-15
 Cargo: Outro cargo

Responsável pelo Fechamento do Censo Escolar – Educacenso 2017

Nome do informante: GILNEY JUSTINO RIBEIRO
 Data/Hora do encerramento: 25/07/2017 às 10:33
 Código do rector: ACED695546178179BDCD610696DCD9D81F1AAFSF

Emitido em 25/07/2017 às 10:33
<http://censoebase.inep.gov.br/censoebase/rector/relatorioFechamentoRelatorioFechamento.pdf>


 Cicero A. Agra Medeiros
 Mat: 157.504-0
 Diretor NACES Penitenciaría
 Autorização 1795

CELESTIM PAULO RIBEIRO
 Decreto nº 36.908/2016
 SISTEMA PENITENCIÁRIO
 QUADRA SUBSISTENTE BR. CEN. MINICEN



GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP
 GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - GESIPE
 PENITENCIARIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAYMUNDO ASFORA



Ofício 638/2019/ADM/PRCGRA

Campina Grande-PB, 09 de Maio de 2019.

A Sua Senhoria
 Senhor Coordenador Acadêmico
 Lênio Assis de Barros
 Faculdade Cesrei
 Campina Grande-PB

Assunto: Resposta de Ofício.

Senhor Coordenador,

Com os melhores cumprimentos, Em resposta ao Ofício SN/2019/CESREI, venho **APRESENTAR** as informações solicitada a esta unidade prisional, onde temos os seguintes dados:

Em relação ao número de Agentes que trabalham diariamente nesta unidade, não dá para informar um número exato, em razão de que todos os dias o quantitativo de Agentes muda em virtude do número de audiências e missões diárias, sendo este número complementado com o serviço extra.

Em se tratando das funções ofertadas como forma de trabalho, temos à disposição dos apenados as funções de Pedreiro, Cozinheiro, Servente de pedreiro, Auxiliar de cozinha e Serviços gerais.

Atenciosamente,

Sergio Pacheco da Silva
 Diretor Adjunto - PRCGR

P/ **DELMIRO ANTÔNIO NÓBREGA JÚNIOR**
 Diretor Titular da P.R.C.G.R.A.
 Matrícula 173.243-9

NEGO